

PROJETO DE LEI

Nº

447

2007

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Plenário

Autógrafo nº 41
De 15/ maio 2008

01



PROJETO DE LEI 447 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 27/11 Rec. Por:



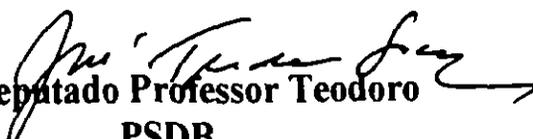
**Considera de Utilidade Pública
Estadual a Federação Sobralense de
Associações Comunitárias.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

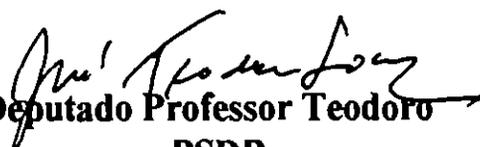
Sala das sessões, 27 de novembro de 2007.


Deputado Professor Teodoro
PSDB

JUSTIFICATIVA

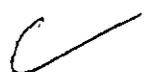
A Federação Sobralense de Associações Comunitárias com o nome de fantasia FESAC, congrega entidades e movimentos representativo de moradores de todos os bairros e distritos de Sobral, é entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Sobral-Ce, e tem por finalidade, zelar pela qualidade de vida da população, defender os interesses dos moradores organizados em suas entidades e movimentos representativos da sociedade, mobilizar seus filiados pela implementação em políticas públicas, com vistas a solução de problemas cotidianos, incentivar e desenvolver nas suas bases representativas atividades de educação, política, cultura, esportiva e recreativa, estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outras organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais, prestar assessoria técnica aos programas de proteção à infância, de moradia popular e criar cooperativa de trabalho, consumo e crédito.

O projeto ora apresentado, certamente contará com o apoio dos senhores deputados, apoio este resultante do espírito de responsabilidade social e de justiça que lhes é peculiar.


Deputado Professor Teodoro
PSDB



ESTADO DO CEARÁ
 COMARCA DE SOBRAL
4º OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
 ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
 TABELIÃO
 R. CEL JOAQUIM RIBEIRO, 467
 SOBRAL - CEARA - FONE- 613-1595



CERTIDÃO

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento da parte interessada, que em data de 11 de janeiro de 2006, foi registrado sob o nº 423, às fls 47, do livro nº A-06, de Registro de Títulos e Documentos Integral, O ESTATUTO DA FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS - PESAC e foi apresentado para registro pelo Sr Francisco Ripardo Oliveira O referido é verdade, dou fé



Sobral, 11 de janeiro de 2006

(Handwritten Signature)
 Bel. Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho
 CPF 016 094 073-20
 4º Tabelião e Oficial do Reg. Civil

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

EMOLUMENTOS, R\$ 16,00
 SELO N° 610592

	AUTENTICAÇÃO	
	Feito com o original e estando conforme, Fé Testemunho <i>(Signature)</i> da Verdade	
05/01/2007 CN 784730	21 NOV. 2007 <i>(Signature)</i>	
Cartório Modesto de Carvalho 423 R. Cel. Joaquim Ribeiro, 467 Sobral - Ceará	ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO - TABELIÃO TÁDZIO GUMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO THALES GUMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA VALIDO(S) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

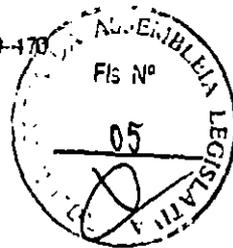
Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernirio de Moraes, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470

Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



ESTATUTO DA FESAC

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

- CAPÍTULO I -

DA FESAC E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Federação Sobralense de Associações Comunitárias com o nome de fantasia FESAC, congregando entidades e movimentos representativo de moradores de todos os bairros e distritos de Sobral, fica constituída por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceitos de raça ou cor, político-partidário, filosófico ou religião, que terá sede e foro em Sobral, com endereço à Avenida Senador José Hermirio de Moraes, 183 - Dom José - Sobral - Ceará.

Art. 2º - FESAC, pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se pelo presente Estatuto e pelas normas e direitos que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A FESAC terá responsabilidade jurídica distintas de suas filiadas.

Art. 3º - FESAC tem por objetivo:

- Zelar pela qualidade de vida da população e defender os interesses dos moradores organizados em suas entidades e movimentos representativos da sociedade, sejam elas, de bairros ou moradia popular, monitorando as experiências em andamento e ativando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população sobralense;
- Mobilizar suas filiadas pela implementação em políticas públicas, com vistas a solução dos diversos problemas do cotidiano das diversas comunidades;
- Incentivar e desenvolver nas suas bases representativas atividades de educação, política, cultural, esportiva e recreativa;
- Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores especiais e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas a elevações do padrão de vida da população;
- Representar ativa e passivamente, em nível municipal e em qualquer outro nível, isolado ou em conjunto com as entidades de base, nas esferas judiciais e extrajudiciais, os interesses de suas filiadas ou de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante as matérias visando sobre moradia, saúde, educação, transportes, de massa, do consumidor, do meio ambiente, e dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, assistência social e outros fins;
- Prestar, dentro do seu alcance, solidariedade as comunidades atingidas por catástrofes naturais como inundações, estiagens prolongadas, epidemias e outras;
- Prestar assessorias técnicas aos programas de proteção à infância, de moradia popular, monitorando as experiências em andamento e ativando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população;
- Organizar um arquivo público com registros sonoros, fotográficos áudio-visual e de depoimentos e fatos produzidos ou colhidos no meio da comunidade ou do seu interesse geral.

ATENTIFICAÇÃO

com o original e estando conforme.

Em Testemunho da Verdade

31 NOV. 2007

ANTÔNIO MARIANO RIBEIRO DE CARVALHO - TABELIÃO
TÁDZIO GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MÁRIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA
VÁLIDA(A) SOVENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Mirajari
4º Ofício de Notaria e Registro
Rua Cel. Joaquim Nabuco, 100
Cidade de Sobral - Ceará
CEP: 62020-470
Fone: (88) 3613-1586

Bel. Antônio Augusto Ribeiro de Carvalho
CPF: 017.898.073-20
Tabelião e Oficial do P.

Manoel de Castro Carneiro Neto
ADVOGADO
OAB - CE Nº 086



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

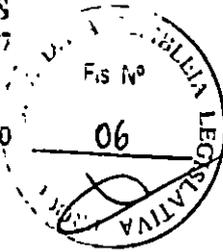
Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707.243/0001 - 60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Eirírio de Moraes, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470

Sobral/Ceará Fone: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



i) - Criar cooperativa de trabalho, consumo e crédito.

Parágrafo 1º - Qualquer convênio para repasse de valores a outras instituições a FESAC cobrará uma taxa de 2% do valor do convênio.

Parágrafo 2º - Associação que não cumprir com disposto neste estatuto, de acordo com o Art 4º terá seu registro na FESAC cancelado.

CAPÍTULO II DAS FILIADAS

Art. 4º - Serão admitidas como filiadas todas as entidades e movimentos representativos de moradores:

- As associações só poderão ter assento em Conselho Municipais se estiverem em dias com suas obrigações estatutárias junto a FESAC, tendo a mesma que submeter-se a processo de eleição em assembléia específica para tal fim;
- A FESAC indica num prazo máximo de 10 dias a entidade eleita ao conselho através de ofício,
- Associação eleita em assembléia terá o prazo de 10 dias para escolher os conselheiros através de assembléia, todo o processo será acompanhado por representante da FESAC.

Parágrafo 1º - O pedido de filiação será acompanhado de cópias autenticadas dos documentos que comprovem a personalidade jurídica da entidade pretendente, número de associados, relatórios de atividades, bem como declaração de adesão aos termos do Estatuto da Federação Sobralense de Associações Comunitárias.

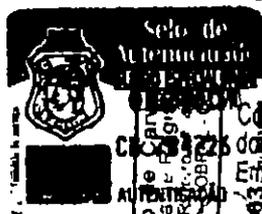
Parágrafo 2º - As Secretarias e Fundações Municipais só deverão emitir atestado de funcionamento para as associações que estiverem regularizadas junto a FESAC, com base no artigo 4º

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 5º - São direitos das filiadas:

- Votar e ser votada através de seus representantes para qualquer cargo eletivo da FESAC;
- Requerer, nos termos deste Estatuto, a convenção extraordinária do Congresso Municipal da FESAC;
- Apresentar noções, propostas ou reivindicações a qualquer órgão da FESAC;
- Participar dos Congressos da FESAC;
- Integrar os grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Somente poderão exercer seus direitos as filiadas que estiverem rigorosamente em dias com suas obrigações sociais e financeiras com a FESAC.



AUTENTICAÇÃO

Conferi com o original estando conforme,
do Fe.
Em Testemunha da Verdade

21 NOV. 2007

Cartório Míddesto de Castro
4º Oficial de Notas e Registro Civil
Rua Cel. Inácio Rêgo, 100 - Sobral - CE
CEP: 62020-470 - Fone: (88) 3611-1995

ANTONIO MARCIO RIBEIRO DE CARVALHO - TABELÃO
 TÁDZO GUARARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 THALES GUARARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA

VÁLIDO: (1) SOMENTE CC. O SELO DE AUTENT. CIDADE

CPF 078 094 073 20
Tabelião e Oficial do Reg. Civil

Manoel de Castro Carneiro Neto
ADVOGADO
OAB/CE 16 086



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23 707243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.F.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernirio de Moraes, 187 (Barro Dom José) - CEP: 62020-470

Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



Art. 6º - São deveres das filiadas.

- Trabalhar em prol dos objetivos da FESAC, zelando pela sua respeitabilidade;
- Respeitar os objetivos estatutários e demais regulamentos da FESAC;
- As associações filiadas deverão contribuir com 2% do salário mínimo todos os meses para a FESAC;
- Vincular a execução dos seus programas de saúde, moradia, educação ambiental, proteção à infância e adolescência e demais atividades políticas e sociais, as orientações e supervisão da FESAC

Parágrafo Único - As filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva da FESAC.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - São órgãos Diretivos da FESAC:

- Congresso Municipal;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo entretanto ocorrer desatinação de verba de representação para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao departamento financeiro.

CAPÍTULO V DO CONGRESSO MUNICIPAL

Art. 8º - O CONGRESSO MUNICIPAL, órgão máximo de deliberação FESAC, constituída por representantes e todas as filiadas, será convocado nos termos deste ESTATUTO e reunir-se-á ordinariamente de 4 em 4 anos

Art. 9º - Serão admitidos como delegados ao CONGRESSO MUNICIPAL:

- Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Dois (02) Delegados representantes de cada entidade filiada e em dias com suas contribuições financeiras com a FESAC.

Art. 10º - Compete ao CONGRESSO MUNICIPAL ORDINÁRIO:

- Discutir e decidir a política geral da FESAC e seu plano de luta e trabalho;
- Eleger e empossar a Diretoria Municipal da FESAC;
- Discutir e votar as modificações dos Estatutos;

Podendo votar sobre qualquer outro assunto de interesse da FESAC.



AUTENTICACAO

Conferi com o original e estando conforme,
em Fé
em Testemunho da Verdade

21 NOV 2007

- ANTONIO MAURICIO DE BEIRO DE CARVALHO - TABELIÃO
 - TÁDZIO GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 - THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 - MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA
- VÁLIDO EM SOBRAL - CITE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Bel. Antonio Maurício Ribeiro de Carvalho
CPF 017.094.073-20
Tabelião e Oficial do Reg. Civil

Manoel de Castro Carneiro Neto
ADVOGADO
OAB - CE 16.086



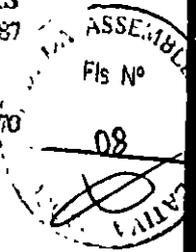
FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernildo de Moraes, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470
Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



Art. 11º - A convocação do Congresso Municipal ordinário ou extraordinário será feita por ampla divulgação em todo o Município através de suas filiadas, por edital de convocação, trinta dias antes do seu início

Art. 12º - O Congresso será instalado em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos delegados inscritos, e em Segunda convocação para a mesma data e local, sessenta minutos depois, com um terço dos delegados inscritos.

Art. 13º - Nos casos previstos neste Estatuto o quorum será qualificado.

Art. 14º - O Congresso será dirigido por um Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Vice-Presidente da FESAC, por três membros da Comissão Organizadora, mais dois (02) membros eleitos pelo plenário do Congresso.

Art. 15º - Sempre que o interesse social exigir, será convocado Congresso Extraordinário, cuja convocação em edital explicará os motivos.

Parágrafo 1º - A convocação do CONGRESSO MUNICIPAL Extraordinário será decidida por dois terços da Diretoria Executiva Municipal da FESAC.

Parágrafo 2º - As deliberações do CONGRESSO MUNICIPAL Ordinário ou Extraordinário serão tomadas por dois terços dos delegados presentes, somente exigidos quorum qualificados nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

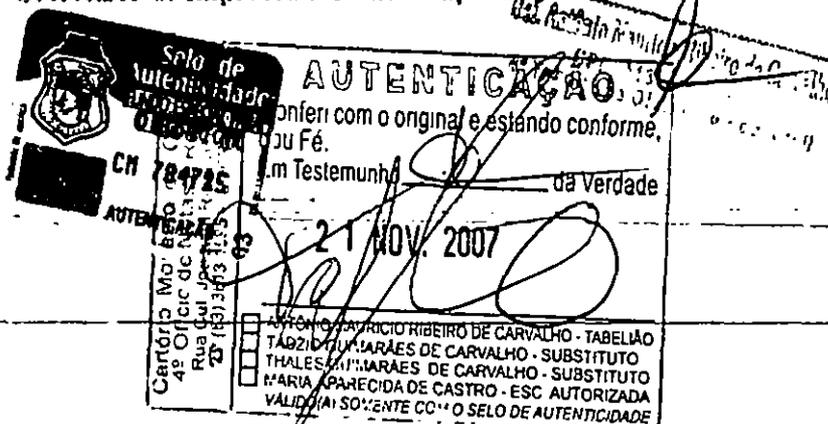
Parágrafo 3º - Serão Delegados ao CONGRESSO MUNICIPAL Extraordinário, além dos membros da Diretoria Executiva Municipal, o Presidente ou seu substituto legal das associações comunitárias, bairros e distritos do Município de Sobral filiadas e em dias com suas contribuições financeiras na FESAC.

Parágrafo 4º - A entidade filiada a FESAC que enviar Delegados ao Congresso Municipal pagará por cada Delegado a quantia de 3% do salário mínimo para participar do Congresso

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA MUNICIPAL E CONSELHO FISCAL

Art. 16º - A Diretoria Executiva Municipal da FESAC compõem-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Secretário de Planejamento e Patrimônio;
- Secretário de Planejamento e Patrimônio Adjunto;
- Secretário de Formação Social;
- Secretário de Formação Social Adjunto;
- Secretário de Imprensa e Comunicação;
- Secretário de Imprensa e Comunicação Adjunto.



Manoel de Castro Carneiro Neto
ADVOGADO
OAB-CE 16 086



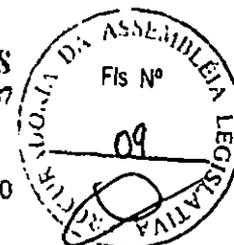
FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernirio de Moraes, 187 (Bairro Dom Jose) - CEP: 62020-470
Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



- m) - Conselho Fiscal Efetivos;
- n) - Conselho Fiscal Suplentes.

Art. 17º - A Diretoria Executiva Municipal da FESAC, eleita em Congresso pelo voto secreto em chapa completa, para um mandato de 4 anos com direito a reeleição, concorrendo às eleições apenas os Delegados, reunir-se-á ordinariamente (04) quatro vezes ao ano, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou vinte por cento (20%) de suas filiadas em dias com suas contribuições financeiras na FESAC.

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões executivas municipais serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e um terço dos mesmos em Segunda convocação, decorridos sessenta minutos.

Art. 18º - Compete a Diretoria Executiva Municipal

- a) - Determinar as atribuições de seus membros;
- b) - Convocar o Congresso Municipal da FESAC;
- c) - Constituir departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;
- d) - Elaborar plano de Trabalho e orçamento para o exercício;
- e) - Indicar representantes da FESAC em atividade extra programadas, sempre que necessário;
- f) - Admitir empregados, demiti-los, fixar remuneração e supervisionar seus serviços;
- g) - Prever o custeio das atividades da FESAC e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- h) - Executar todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores "adjudicia", em nome FESAC.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a FESAC, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;
- b) - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Municipal e da Plenária Municipal;
- c) - Assinar com o Tesoureiro e no seu impedimento, com o substituto legal, cheques emitidos e qualquer outro documento que implique responsabilidade financeira da FESAC junto a terceiros;
- d) - Encaminhar e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva Municipal;
- e) - Assinar correspondências para a administração pública;
- f) - Encaminhar a convocação para o Congresso Extraordinária.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Auxiliar o Presidente no cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva Municipal como também no encaminhamento da política da FESAC;
- b) - Substituir o Presidente em caso de sua ausência ou impedimento, sucede-lo na vacância deste.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Supervisionar os serviços administrativos;

AUTENTICAÇÃO

Veri com o original e estando conforme.

Em testemunho _____ da Verdade

21-NOV-2007

Carliório T. Ribeiro de Carvalho
4º Tabelião de Notas
Rua Cel. João Pessoa, 100
CEP: 62010-000
(88) 3611.5231

ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO TABELIÃO
 TADZIO GUARARIES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 THALES GUARARIES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA
VÁLIDA(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Bel. Antônio Ribeiro de Carvalho
CPF: 094.024.20
4º Tabelião de Notas
Rua Cel. João Pessoa, 100
CEP: 62010-000
(88) 3611.5231
Advogado
OAB-CE 16.086



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

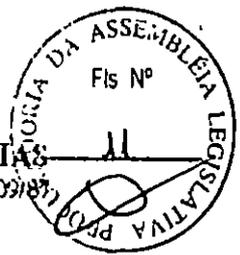
Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707.243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernirio de Morais, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-170

Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



Parágrafo Único - Secretário de Imprensa e Comunicação Adjunto.

a) - Substituir ao titular em seus impedimentos e faltas e auxiliar em suas tarefas.

Art. 26º - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FESAC que faltarem 3 (três) reuniões consecutivas sem a devida justificativa aceita pela diretoria.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O conselho Fiscal da FESAC é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 28º - O conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria Executiva Municipal, quando for necessário.

Art. 29º - São atribuições do Conselho Fiscal:

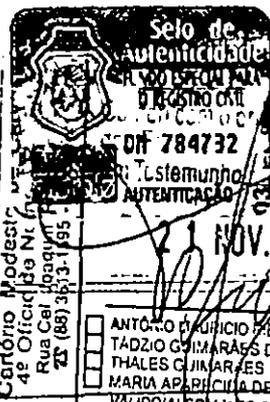
- Voltar as contas da Diretoria com o prévio parecer de maioria;
- Apreciar acusações de violação deste Estatuto praticada por membro dos Órgãos da FESAC, ou Entidade filiada;
- Ter acesso a todo e qualquer esclarecimento de parte da Diretoria Executiva Municipal, sobre a situação política, econômica e financeira da Entidade;
- Dos membros do Conselho Fiscal um será escolhido para presidi-lo.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA FESAC

Art. 30º - O Patrimônio da FESAC destina-se única e exclusivamente as finalidades da Entidade e será formado por:

- Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legado ou outras formas legais;
- Produtos de vendas de publicação e de realização de eventos de qualquer natureza;
- Contribuição das filiadas;
- Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.

Art. 31º - Os bens imóveis pertencente a FESAC somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Fiscal em decisão contando com a presença absoluta em primeira convocação e dois terços de seus membros em segunda chamada convocado decorrido trinta (30) dias.



ATENTICAÇÃO
na este estado conforme
da Verdade

Bel. Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho
Manoel de Castro Carneiro Neto
ADVOGADO
OAB-CE 16 086

ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO - CEBELIÃO
TÁDZIO GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA
VALIDO(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENT. OF.



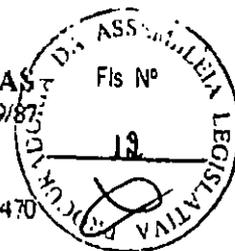
FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernirio de Moraes, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470
Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8901.6120



CAPÍTULO IX DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 32º - Incorrerá em pena disciplinar as entidades filiadas e seus membros que, dentre outras, praticarem as seguintes faltas:

- Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da FESAC, desrespeitando os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da FESAC;
- Desacatar qualquer membro diretivo da FESAC quando no exercício de sua função;
- Representar a FESAC ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou está devidamente autorizado;

Art. 33º - Cabe a Diretoria Executiva Municipal analisar, instruir e recomendar ao Conselho Fiscal em parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- Advertência;
- Suspensão dos direitos sociais por seis meses;
- Suspensão dos direitos sociais por doze meses;
- Exclusão do quadro social da FESAC

Art. 34º - Qualquer filiada, no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar diretamente a Diretoria Executiva Municipal por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - No caso de afastamento a Diretoria Executiva Municipal dará posse, imediatamente ao Suplente para o cargo vago.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - A Diretoria Executiva Municipal eleita no CONGRESSO MUNICIPAL das Associações de Moradores adaptará imediatamente a estrutura organizativa definida neste Estatuto

Art. 36º - O Estatuto devidamente reformulado e aprovado no Congresso Municipal Extraordinário de Sobral será registrado junto aos órgãos competentes pela Diretoria Executiva Municipal

Art. 37º - Este Estatuto somente poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pelos membros do Congresso Municipal, pelo voto da maioria dos presentes, desde que estejam presentes dois terços dos delegados inscritos ao Congresso Municipal

Art. 38º - O Congresso Municipal Ordinário da FESAC, que elegerá a nova Diretoria Executiva Municipal, deverá ser realizado no mês de Setembro de ~~2007~~ em 4 anos.

Seio de Autenticidade

Com o original e estando conforme

da Verdade

29 NOV 2007

Manoel do Nascimento Neto
Advogado
OAB-CE 16 066

ANTONIO TRICORINIRO DE CARVALHO - TABELÃO
TÁOZIO CUMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
THALES CUMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE PASTOR - ESC. AUTORIZADA
VALIDAR SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Manoel do Nascimento Neto
4º Ofício de Registro
Rua Cel. João Pessoa
187 - Sobral - CE - 62020-470
Fone: (88) 3611.5231



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/05/1987

CNPJ - 23.707243/0001 -60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996

Avenida Senador Ernirio de Moraes, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470

Sobral/Ceará Fones: (0xx88) 3611.5231 - 8801.6120



Art. 39º - A FESAC somente poderá ser dissolvida em Congresso Extraordinário especialmente convocado para este fim, com a presença de (02) dois terços de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos conforme estabelece este Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução os bens da FESAC serão revertidos a entidades com os mesmos objetivos registrados no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ou órgão que o venha a substituí-lo com o mesmo fim

Art. 41º - As deliberações dos Congressos Municipais passam a vigorar imediatamente após o seu encerramento

Art. 42º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Municipal ao deferimento do Conselho Fiscal e do Congresso Municipal.

Sobral, 01 de Outubro de 2005

Antonio Pereira da Silva
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

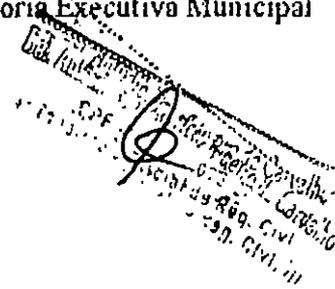
RG - 1112266-86

CPF - 324.085.523-20

FRANCISCO RIBARDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

RG - 305426-82

CPF - 169.434.653-68



Apresentado hoje o registro Cartório
do Titulo e documentos, protocolado 2005
nº 18856 e haja 1.000,00 registrado no
Livro A06 - 723 fls. 77
Dout. Manoel de Castro Carneiro Neto

COMISSÃO DO REGISTRO
Bel Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho
4º Tabelião de Notas e Procurador
4º Tabelião de Notas e Procurador

Manoel de Castro Carneiro Neto
Manoel de Castro Carneiro Neto
ADVOGADO
OAB CE 16 086

Selo de Autenticidade
ATPEN - ICAÇÃO
Cartão original e estando conforme.
21 NOV 2005
ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO - TABELIÃO
TÁDIO GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA DE ZASTRO - ESC. AUTORIZADA
VALIDA(A) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

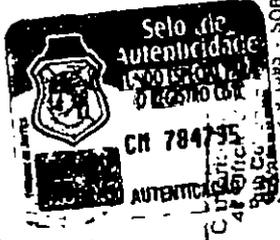


FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
 Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87
 CNPJ – 23.707243/0001-60
 Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072796 de 03/09/1996
 Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 187 (Bairro Dom José) - CEP: 62020470 -
 Sobral/Ceará Fones: (0xx88 611.5231 - 8801.6120



Ata geral do Congresso Municipal Ordinário da Federação Sobralense de Associações Comunitárias FSAC em 22 de Setembro de 2004.

Aos 22 dias do mês de setembro de 2004 na Sede da FSAC, cito a Avenida José Ermírio de Moraes 187, bairro Dom José Sobral-Ce – aconteceu o Congresso Municipal 2004 da FSAC, sobre a presidência do Sr Manoel Jocélio e tendo como Secretário(a) a Sra. Isabel Cristina Alves e como Mesário Jackson Gomes, aconteceu o Congresso Ordinário da Federação Sobralense de Associações Comunitárias, durante o Congresso o Sr. Jocélio falou sobre a situação da Federação que apesar das dificuldades estava conseguindo manter a Federação de pé, fez também um relato sobre o mandato da diretoria atual e o que tinha sido realizado durante esse mandato, em seguida abriu-se um debate entre as lideranças presentes, referido a assuntos dentro da pauta do congresso, que teve a participação de todos, após os debates falou o Sr. Antonio Pereira da Silva – Secretário Geral da FSAC, sobre as ações da Secretaria e em seguida falou também o Sr Francisco Feijão, tesoureiro da FSAC, sobre as ações da tesouraria, em seguida o Sr. Presidente falou que estava na hora de começar os trabalhos de votação para escolha da nova diretoria da FSAC e apresentou aos presentes, uma chapa encabeçada pelo Sr. Antonio Pereira da Silva Secretário Geral da FSAC, contendo os seguintes nomes: Antonio Pereira da Silva – Expedito Vidal dos Santos – Francisco Ripardo Oliveira – Adalberto Mendes de Mesquita – Francisco Gerardo Feijão – Kátia Cilene da Silva Oliveira – João Humberto Silva – Edvanir Martins de Carvalho – Manoel Jocélio dos Santos – Juscelino de Almeida Monte – Benedita Neves de Castro – Raimundo Lopes de Oliveira – Maria Zulene Silva Lima – Sebastião Manoel Rodrigues Lima – Antonia de Maria Sousa do Nascimento em seguida o Presidente falou que como só havia sido registrada uma chapa a concorrer, as eleições seria chapa única e logo foi iniciado os trabalhos de votação que transcorreu normalmente sem nenhuma alteração em seguida o Presidente verificando a hora viu que já era 15:00 horas e deu por encerrado a votação e passou logo ao processo de apuração que foi o seguinte resultado; votaram ao todo 32 delegados na referida chapa que foi o seguinte resultado: 30 votos válidos a favor da chapa – 1 voto branco – 1 voto nulo ao todo 32 votos em seguida o Sr. Presidente declarou eleita a chapa única registrada e deu posse imediatamente a nova diretoria que ficou assim constituída Presidente: Antonio Pereira da Silva; Vice-Presidente – Expedito Vidal dos Santos, Secretário Geral – Francisco Ripardo Oliveira, Secretário Geral Adjunto – Adalberto Mendes de Mesquita, Tesoureiro Geral – Francisco Gerardo Feijão; Secretário de Finanças – Kátia Cilene da Silva Oliveira; Secretário de Planejamento e Patrimônio – João Humberto Silva; Secretário de Formação Social – Edvanir Martins de Carvalho; Secretário de Imprensa e Comunicações – Manoel Jocélio dos Santos; Conselho Fiscal Efetivo – Juscelino de Almeida Monte – Benedita Neves de Castro, Conselho Fiscal Suplentes – Maria Zulene Silva Lima, Sebastião Manoel Rodrigues Lima – Antonia de



Em Testemunho da Verdade
 21 NOV. 2007
 ANTONIO MAURICIO FERREIRO DE CARVALHO - TABELIÃO
 TÁDZO GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AUTORIZADA
 VÁLIDA(S) SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO PEDRO MENDES

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 655

TELEFONE: 611-1255

SOBRAL - CEARÁ

Ildefonso Elcio Mendes Carneiro

1º. TABELIÃO E 1º. ESCRIVÃO

José Edilson Mendes Carneiro

SUBSTITUTO

Oficial do Registro de Imóveis e Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sobral, por título Vitalício etc.

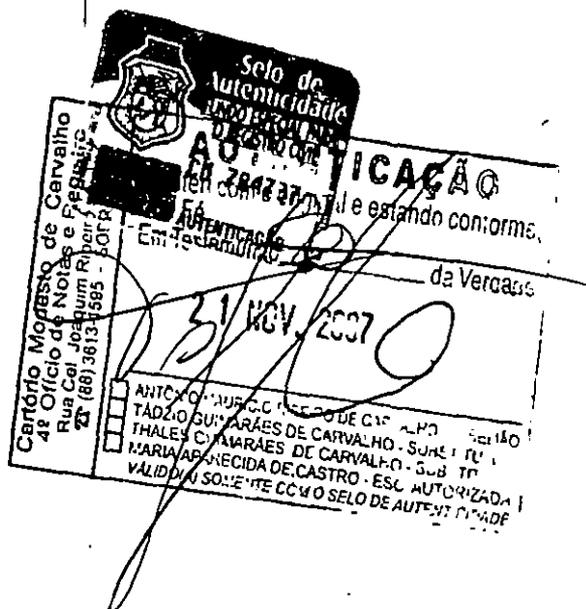
Certifico, pela faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada que, revendo o arquivado existente em meu cartório, encontrei o livro "destinado à Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nº. " A-4, no qual às fls., 101/105, sob o nº 339, foi registrado o estatuto da Federação Sobralense de Associações Comunitárias, tendo, assim, a mesma adquirido personalidade jurídica; dou fé.

Sobral, 29 de março de 1990

1º Tabelaio e 1º Escrivão

[Handwritten signature]

Ildefonso Elcio Mendes Carneiro





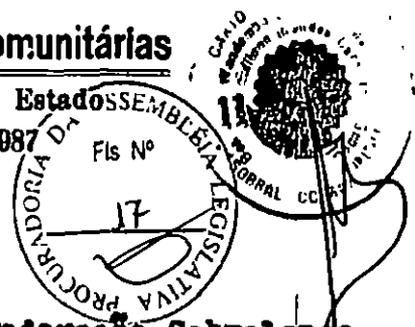
Federação Sobralense de Associações Comunitárias

Com Estatutos Publicados no Diário Oficial do Estado

Nº 14 657 (parte I), em 16 de setembro de 1987

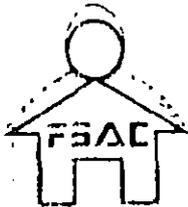
C. C. G. 28.707.248/0001-60

SOBRAL — CEARÁ



Ata de fundação da Federação Sobralense de Associações Comunitárias e eleição de sua primeira diretoria.

Aos nove dias do mês de Junho de ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, as desonove horas e trinta minutos, no auditório da Delegacia de Saúde em Sobral, foi realizada uma Assembleia Geral Ordinária, que contou com a presença de treze Associações Comunitárias de Sobral-CE. A Assembleia foi presidida pelo advogado Dr. Wilmer Prado Júnior, que teve como finalidade a fundação e eleição da primeira diretoria em caráter provisório da Federação de Associações Comunitárias de Sobral. Após esclarecimentos do presidente da mesa sobre a finalidade e importância da Federação, para o crescimento do movimento comunitário, deu-se início a um debate que veio amadurecer a idéia da fundação da Federação, tendo como consequência a colocação em votação da proposta esboçada pela maioria, ou seja, a fundação da Federação que contou com treze votos favoráveis, passando a chamar-se FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, nome este apresentado pelo presidente da Associação Comunitária Bairro das Pedrinhas, Sr. Antonio Manoel Ferreira (FRFNU). Após a fundação da Federação, deu-se início à discursão sobre a viabilidade da eleição da primeira diretoria, sendo apresentadas duas propostas: A primeira defendia a eleição da diretoria, uma vez que, a Federação ficaria sem comando, portanto acéfala, caso não fosse composta o quadro da diretoria da mesma. A segunda defendia a eleição numa Assembleia Geral convocada para esta finalidade posteriormente. Após a defesa das duas propostas, foi encaminhada a votação, tendo o seguinte resultado. Des votos favoráveis à eleição provisória de um ano. Treze votos favoráveis à eleição em outra Assembleia posteriormente. A seguir foi registrada a saída do Sr. Valmir presidente da Associação Comunitária Monsenhor Arnóbio e a Sra. Maria Marlene, presidente da Associação Beneficente Acassia Sobralense, alegando os mesmos, saírem por motivos particulares. Foi apresentado para formação de quadro da diretoria, os seguintes cargos: Presidente; vice-presidente; Secretário Geral; Primeiro secretário; Tesoureiro Geral; Primeiro Tesoureiro; Diretor Distrital; Diretor Comunitário; Secretário de Patrimônio e Relações Públicas. Procedendo-se a eleição, ficou a diretoria composta 7 da seguinte maneira: Presidente: João Batista Veras Mendonça, Vice-presidente: José Maria Félix, Secretário Geral: Antonio Manoel Ferreira, Primeiro Secretário: Reuvanir Romão, Tesoureiro Geral: Vicente de Paulo Albuquerque; Primeiro Tesoureiro: Antonio Carneiro Aguiar, Diretor Distrital: Francisca de Oliveira Silva, Diretor Comunitário: João Evangelista Oliveira, Relações Públicas: Rui Brito Silva. Para o cargo de Secretário de Patrimônio, ao contrário dos outros cargos, houve a indicação dos seguintes nomes: Sr. José Valmir Moura, Sr. Gerardo Romão e Sr. Osias de Sousa Rodrigues, obtendo respectivamente: quatro, dois e cinco votos, sendo portanto, eleito o Sr. Osias de Sousa Rodrigues. Eleita a Diretoria, que foi aplaudida, deu-se por encerrada a primeira Assembleia Geral da Federação de Associações Comunitárias ou melhor: Federação Sobralense de Associações Comunitárias. Deixa-se



Federação Sobralense de Associações Comunitárias

Com Estatutos Publicados no Diário Oficial do Estado

Nº 14 657 (parte I), em 16 de setembro de 1987

C. G. G. 29.707.249/0001-60

SOBRAL — CEARÁ



registrada nesta Assembléia a presença das seguintes Associações: pelos seus legítimos representantes: Associação Comunitária Raimundo Luís da Costa; Associação Beneficente Acassia Sobralense; Conselho Comunitário COHAB II; União Comunitária Jacira Mendes // Oliveira; União Comunitária Nossa Senhora de Fátima; Associação Comunitária Abílio Bento de Albuquerque; Associação dos Moradores do Alto do Cristo; Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional de Sobral; Associação Comunitária Bairro de Pedrinhas; Sociedade Amigos Alto da Brasília; Ação Comunitária Idalina Andrade.// Nada mais havendo a tratar, eu Wilmer Prado Júnior, presidente da Assembléia Geral, lavrei a presente Ata, que vai por mim e demais representantes das Associações, lida e assinada.

- Wilmer Prado Júnior
- Maria Reuvanir Romão
- João Batista Veras Mendonça
- Francisca de Oliveira Silva
- João Evangelista de Oliveira
- Rosa da Silva Miranda
- Antonio Carneiro de Aguiar
- Ozias de Sousa Rodrigues
- Vicente de Paulo Albuquerque
- (ILEGÍVEL)
- José Itamar Ribeiro da Silva
- Maria de Lourdes Pereira Silva
- Maria Consuelo Aragão
- Antonio Manoel Ferreira

Adalberto Mendes de Mesquita
 Adalberto Mendes de Mesquita
 Presidente da F.S.A.O.

Benedito Fernandes de Sousa
 Benedito Fernandes de Sousa
 Secretário da F.S.A.O.

CARTORIO PEDRO MENDES 1.º OFÍCIO

Apresentado(a) hoje para o registro de
 Título e Documento, protocolado(s) sob n.º 4762 e Reg. sob
 as fls. 13 do L. n.º 3 - Dou. fa. Sobral
 de 1987 de 1987. O Of. do Reg.º
 TIL: Dr. José VANDEMBURGO PEREIRA Magalhães - Subst. J.º
 no Edifício Mendes Carneiro. R. Viriato de Medeiros, 855 - fone:
 611-1701 - FAX 611-1685 - DDD 085 - C.P. 40 - SOBRAL(CE)

Reconheço (x) POR SEMELHANÇA
 (x) POR RASCALHAÇÃO
 (x) POR FIRMAS

Adalberto Mendes de Mesquita
Benedito Fernandes de Sousa

Dr. José Vandemburgo Pereira Magalhães
 Tabelião

Em teste

SOBRAL - CEARÁ

CARTORIO PEDRO MENDES
 CEARÁ

CARTORIO PEDRO MENDES
 SOBRAL - CEARÁ



LEI Nº 072/96-AFJ

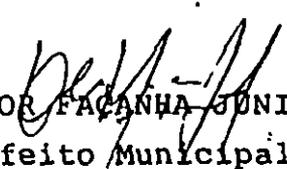
Considera de utilidade pública a Federação Sobralense de Associações Comunitárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, com sede à Rua Tomaz Aragão Nº 365, Bairro Cidade Dr. José Euclides, CEP: 62011-970, Sobral-Ce, fundada em 09 de junho de 1987, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte (CGC) com o número 23.707.243/0001-60, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e tem como finalidade agregar e coordenar as associações comunitárias, para encaminhar as reivindicações do conjunto da população dos bairros e distritos de Sobral junto às Autoridades Legislativas, Executivas, Judiciárias, Administrativas e Entidades Privadas, tendo como princípio fundamental a defesa dos interesses da comunidade sobralense representada em sua base associativa por todas as organizações comunitárias a ela filiada e regida pelo seu estatuto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 1996.


ALDENOR FACANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ – 23.707243/0001-60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072/96 de 03/09/1996

Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP 62020-470 -

Sobral/Ceará Fones: (0xx88 611 5231 - 8801 6120



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO ANO DE 2006.

NOME DA ENTIDADE: FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS.

ENDEREÇO: Av Senador José Ermino de Moraes, 99 – Bairro Dom José – Sobral – Ceará.

PRESIDENTE: Antonio Pereira da Silva

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2006.

1- Ciclo de Palestra:

Foi desenvolvido de janeiro a dezembro de 2006, no SESC- Sobral, com o objetivo de capacitar os gestores para administração das entidades, um ciclo de palestras, que reuniu mais de 60% das entidades filiadas

2- Realização de eleições para renovação de diretoria das entidades

Foram realizadas no ano de 2006 13 eleições na sede e nos distritos

3- Recadastramento e campanha de filiação

Foi realizado um recadastramento para atualização das entidades filiadas e campanha de filiação com objetivo de fortalecer a federação

4- Parceria com escritório de contabilidade.

Com o objetivo de atender as associações que se encontravam com sua documentação contábil desatualizada e não havia feito sua reforma estatutária, a Federação firmou uma parceria com a Objetiva Contabilidade com descontos até 50%

5- Participação nos Conselhos.

A Federação Sobralense de Associações Comunitárias tem assento nos diversos Conselhos Municipais. de Saúde, Assistência Social, Idosos, Mulheres, Comut, Criança e Adolescente, entre outros.



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ – 23.707243/0001-60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072/96 de 03/09/1996

Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP 62020-470 -

Sobral/Ceará Fones (0xx88 611 5231 - 8801 6120)



6- Expedição do Passe Livre para idosos e do deficientes.

Foram expedidas 287 carteiras para os idosos e 52 para deficientes para gratuidade dos transportes coletivos

A Federação Sobralense de Associações Comunitárias mantém um convênio com a Secretaria de Cultura, no Projeto Monumenta

Outro convênio é mantido com a Fundação de Ação Social para desenvolvimento dos trabalhos com os idosos

Sobral, 21 de novembro de 2007.

Antonio Pereira da Silva

Presidente.



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

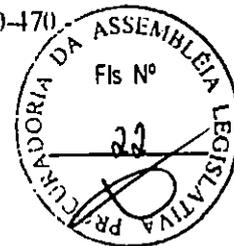
Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ – 23.707243/0001-60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. Nº 072/96 de 03/09/1996

Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP 62020-470

Sobral/Ceará Fones (0xx88 611 5231 - 8801 6120)



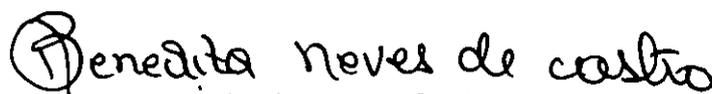
DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que os Relatórios de Atividades e o Balança Anual de 2006 da Federação Sobralense de Associações Comunitárias foram afixados no Quadro Geral da Entidade, a fim que todos possam ter ciências dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

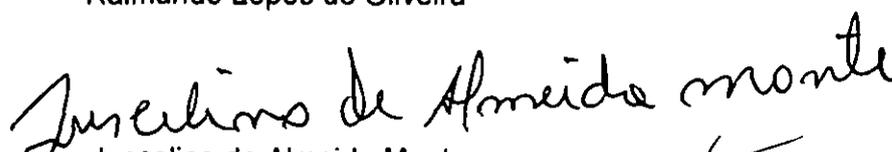
Sobral, 21 de novembro de 2007

De acordo

Conselho Fiscal da Entidade


Benedita Neves de Castro


Raimundo Lopes de Oliveira


Juscelino de Almeida Monte



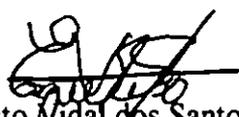
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, órgão criado pela Lei Municipal n.º 062 de 1993, alterado pela Lei Municipal n.º 707 de 1º de setembro de 2006, e que tem entre outras atribuições, *acompanhar, avaliar e fiscalizar* os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, Entidades Públicas e Privadas no âmbito Municipal, declara para os fins de direito que a Federação Sobralense de Associações Comunitárias/FESAC, é cadastrada neste conselho, desenvolvendo ações na área da Política de Assistência Social no município de Sobral

Sobral, 21 de novembro de 2007

Sem mais para o momento,


Expedito Vidal dos Santos
Presidente do CMASS



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a **FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**, com sede na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 99 – Bairro Dom José, Sobral-Ceará, é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, sob o nº 041 conforme a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, art. 9º, tendo como **Presidente: Antonio Pereira da Silva**.

VALIDADE: 18/10/06 a 18/10/07 (dezoito de outubro de dois mil e seis a dezoito de outubro de dois mil e sete)

Sobral, 18 de outubro de 2006


CARMEN SOARES DE SOUSA
Presidente do CMASS

Av. Dom José, 1154, Centro, Fone/Fax: (088) 3611-8527
CEP: 62011-210 Sobral-CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

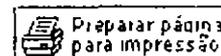
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23 707 243/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/1990
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO SOBRALENSE DE ASSOCIACOES COMUNITARIAS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94 30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94 99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV SENADOR JOSE ERMIRIO DE MORAES		NUMERO 187	COMPLEMENTO
CEP 62.020-470	BAIRRO/DISTRITO DOM JOSE	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **14/11/2007** às **16:40:52** (data e hora de Brasília)

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

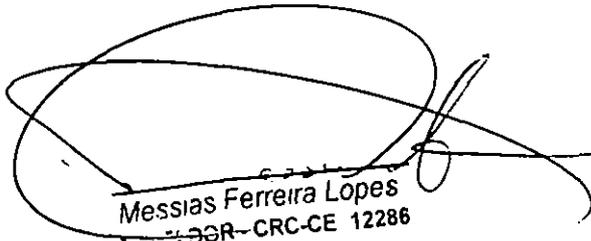
Contabilidade Gerencial De 01/01/2006 a 31/12/2006
 Usuario: MESSIAS FERREIRA LOPES - CPF(MF) 370.774.653-49
 Empresa: FEDERACAO SOBRALENSE DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS
 CNPJ(MF) 03.707.243/0001-20



Comparativo de Localizacao
 (03/07/2007 - 22:51)

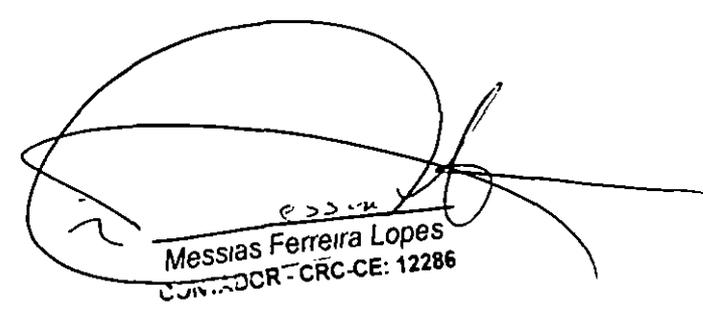
Numero	Titulo da Conta	MATRIZ
1	*** ATIVO ***	19.923.420
11	ATIVO CIRCULANTE	12.630.420
111	DISPONIVEL	12.630.420
11101	CAIXA GERAL	8.340
11101.0001	CAIXA	8.340
11102	DEPOSITOS BANCARIOS A VISIA	12.622.080
11102.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.622.080
13	ATIVO PERMANENTE	7.293.000
133	IMOBILIZADO	7.293.000
13301	BENS EM OPERACAO	7.293.000
13301.0005	MOVEIS E UTENSILIOS	801.000
13301.0007	VEICULOS	5.340.000
13301.0011	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	1.152.000
2	*** PASSIVO ***	19.923.420
21	PASSIVO CIRCULANTE	1.740.000
216	OUTRAS OBRIGACOES	1.740.000
21601	OUTRAS OBRIGACOES	1.740.000
21601.0017	CONVENIOS ASSOCIACOES A REPASSAR	0.00
21601.0018	CONTAS A PAGAR	1.740.000
24	PATRIMONIO LIQUIDO	18.183.420
247	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	18.183.420
24701	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	18.183.420
24701.0001	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	18.183.420
Totais		0.00

ANO
2007


 Messias Ferreira Lopes
 CPF - 370.774.653-49 - CRC-CE 12286

Numero	Titulo da Conta	Saldo Atual(D/C)
3	*** DESPESAS E CUSTOS ***	14.549.200
34	DESPESAS OPERACIONAIS	14.549.200
342	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.480.960
34201	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	14.480.960
34201.0010	ENERGIA ELETRICA	1.403.150
34201.0015	TELEFONES	322.900
34201.0017	CORREIOS E MALOTES	8.650
34201.0018	MANUT.CONSERVACAO E LIMPEZA	977.000
34201.0020	ASSESSORIA CONTABIL	455.000
34201.0023	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	356.700
34201.0026	TAXAS E EMOLUMENTOS	10.000
34201.0027	MANUTENCAO DE VEICULOS	335.420
34201.0037	DESPESAS C/FESTAS E COMEMORACOES	212.040
34201.0042	COPIAS E ENCADERNACOES	45.500
34201.0043	INTERNET	332.400
34201.0044	DESPESAS C/CARTORIO	163.000
34201.0046	DESPESAS DE VIAGENS	40.000
34201.0048	LANCHES E REFFICOES	446.550
34201.0049	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	450.000
34201.0050	ALVARAS E LICENCIAMENTOS	450.910
34201.0051	SERVICOS DE TERCEIROS	280.000
34201.0052	PREMIOS E PATROCINIOS	8.191.340
343	DESPESAS FINANCEIRAS	68.240
34301	DESPESAS FINANCEIRAS	68.240
34301.0004	CPMF	68.240
4	*** RECEITAS ***	25.037.040
41	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	25.037.040
411	RECEITAS SOCIAIS	24.263.280
41101	RECEITAS SOCIAIS	24.263.280
41101.0001	MEMBRALIDADES DE ASSOCIADOS	280.000
41101.0003	CONVENIOS PMS	15.591.730
41101.0004	OUTROS CONVENIOS	8.391.550
412	RECEITAS FINANCEIRAS	773.760
41201	RECEITAS FINANCEIRAS	773.760
41201.0001	JUROS E DESC.RECEBIDOS E/OU AUFE	773.760
Totais		10.487.840

Ano 2007


 Messias Ferreira Lopes
 CON.ADOR - CRC-CE: 12286



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2006

CNPJ: 23 707 243/0001-60

Ano-Calendário:

Nome Empresarial: FEDERACAO SOBRALENSE DE ASSOCIACOES COMUNITARIAS

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2006 a 31/12/2006

Refs. NÃO

Paes: NAO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Associação Civil

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento em 2006 NÃO

Operações com Exterior NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2 124/84, art. 5º e Lei n.º 9 779/99, art. 16)

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

CPF: 324.085.523-20

Telefone ()

Ramal

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 34 69 12.83 61-88

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/05/2007 às 15:31.01
3738006058



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**
Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO Nº 7385 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

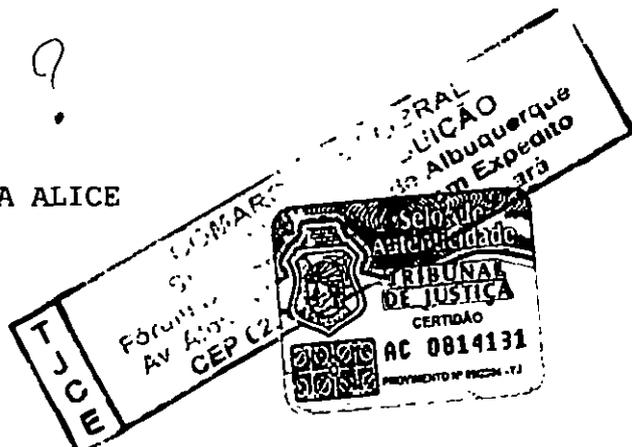
CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, Filho(a) de JOSE PEREIRA DA SILVA e ANTONIA PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 27/09/64, portador da CI/RG Nº 1112266-86 / SSP/CE .

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 12/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE

Joel Galdino Cunha
Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



9

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO Nº 7433 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

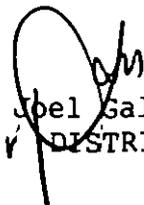
CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **EXPEDITO VIDAL DOS SANTOS**, Filho(a) de JOSE VIDAL DOS SANTOS E VICENCIA VIDAL DOS SANTOS, nascido(a) em 18/06/61, portador da CI/RG Nº 29807091 / SPSP-CE .

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 13/11/07

9

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE


Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO Nº 7384 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **ADALBERTO MENDES DE MESQUITA**, Filho(a) de **UMBERTO MENDES DE MESQUITA** e **MARFIZA CANDIDO DE MESQUITA**, nascido(a) em 26/10/56, portador da CI/RG Nº 06043993-2 / SSP/RJ

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 12/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE

Joel Galdino Cunha
Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO N° 7459 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **FRANCISCO GERARDO FEIJAO**, Filho(a) de **VICENTE FRANCISCO FEIJAO E SEBASTIANA EUGENIO FARIAS**, nascido(a) em 02.09.1961, portador da CI/RG N° 183.870-81/ SSP-CE.

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 13/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA LÚCIA LINO


Jca Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**
Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO Nº 7411 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 165/98 TJ/CE: 30 dias.

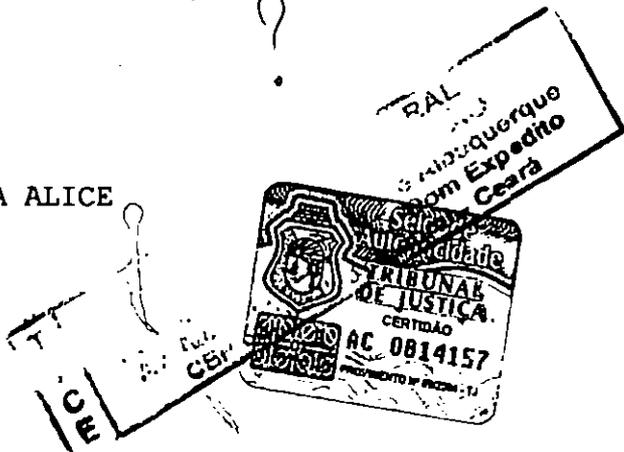
CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **EDVANIR MARTINS DE CARVALHO**, Filho(a) de JOSE NOBERTO DE CARVALHO e **MARIA JULIA MARTINS DE CARVALHO**, nascido(a) em 07/08/59, portador da CI/RG Nº 1.199.398 / SSP/CE

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 12/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE


Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO Nº 7395 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

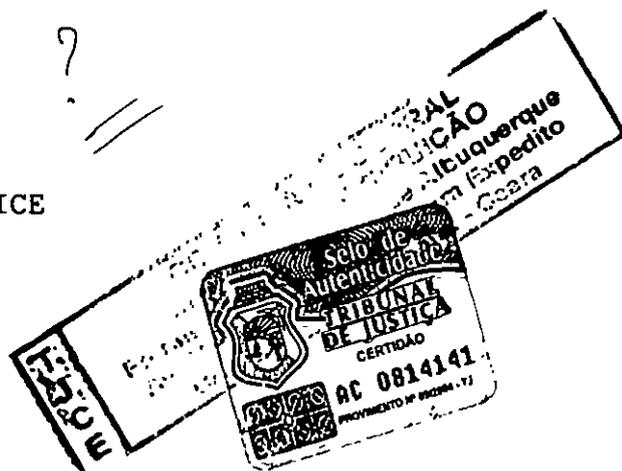
CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **GERARDO SENA DA SILVA**, Filho(a) de GERARDO DOROTEU DA SILVA e MARIA DAS NEVES SENA DA SILVA, nascido(a) em 07/04/59, portador da CI/RG Nº 1317.003 / SSP/CE .

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 12/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE

Joel Galdino Cunha
Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO N° 7429 - SD/2007

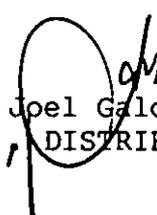
Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **BENEDITA NEVES DE CASTRO**, Filho(a) de ANTONIO BATISTA NEVES E MARIA NERY DOMINGUES, nascido(a) em 13/02/64, portador da CI/RG N° 97031002903 / SSP-CE .

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 13/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE


Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO N° 7453 - SD/2007

Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **JUSCELINO DE ALMEIDA MONTE**, Filho(a) de TEREZINHA MONTE ARAGAO, nascido(a) em 11.02.1960, portador da CI/RG N° 1323594 / SSP-CE.

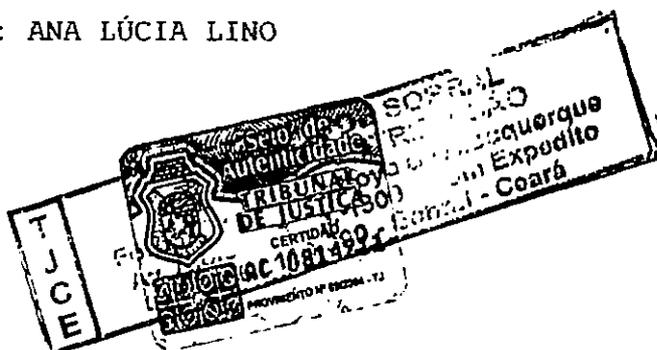
O referido é verdade dou fé.

Sobral, 13/11/07

VÁLIDA PARA FINS DE EMPREGO

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA LÚCIA LINO


Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOBRAL**

Divisão de Protocolo e Distribuição da Comarca de Sobral

CERTIDÃO N° 7403 -- SD/2007

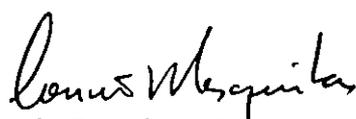
Prazo de validade de acordo com a Portaria n.º 155/98 TJ/CE: 30 dias.

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando os dados constantes no **SISTEMA PROCESSUAL - SPROC**, mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifiquei **NÃO CONSTAR** qualquer procedimento de natureza criminal em tramitação na Comarca de Sobral contra, **RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA**, Filho(a) de JOSE LOPES DE OLIVEIRA e LUIZA GONZAGA DE OLIVEIRA, nascido(a) em 23/02/48, portador da CI/RG N° 2004031055064 / SSP/CE .

O referido é verdade dou fé.

Sobral, 12/11/07

PESQUISADO NO SPROC E DIGITADO POR: ANA ALICE


Joel Galdino Cunha
DISTRIBUIDOR.



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
21ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA

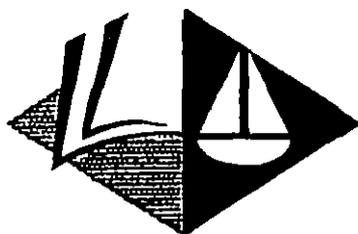
DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 28/11/2007 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 23 de 11 de 07
Quaracina

De acordo com art. 123
Do R. Interno, cria-se a
comissão Constituição
Juiz e Advogado
Em 11/11/07
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 447/2007

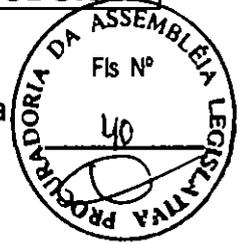
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/11/2007

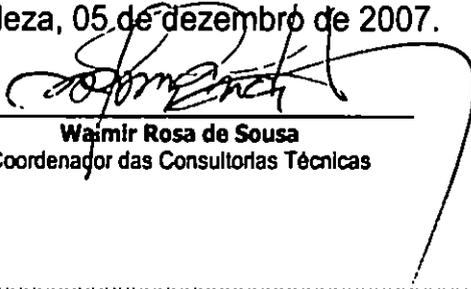
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Projeto de Lei n.º	447/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.


Waimir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA , proceder análise e emitir parecer .

Fortaleza, 05 de dezembro de 2007.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Parecer n.º: LO. 750/07
 Projeto de Lei n.º: 447/2007
 Autor: Deputado Professor Teodoro
 Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 447/2007, de autoria do Excelentíssimo Deputado Professor Teodoro, que: **“Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias.”**

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar argumenta:

“... A Federação Sobralense de Associações Comunitárias - FESAC, tem por finalidade zelar pela qualidade de vida da população, defender os interesses dos moradores organizados em suas entidades e movimentos representativos da sociedade, mobilizar seus filiados pela implementação em políticas públicas, com vistas a solução de problemas cotidianos, desenvolver nas suas bases representativas atividades de educação, política, cultura, esportiva e recreativa...”

II-ASPECTOS JURÍDICOS

1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Vejamos:



Parecer n.º: LO. 750/07
 Projeto de Lei n.º: 447/2007
 Autor: Deputado Professor Teodoro
 Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a
 Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



Dispõe o Art. 1º da propositura *sub examine*:

"Art. 1º. É considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro no Município de Sobral no Estado do Ceará. "

O Texto nacional prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados, em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, *ex vi* :

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Carta Estadual do Ceará em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, o seguinte:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou



Parecer n.º: LO. 750/07
 Projeto de Lei n.º: 447/2007
 Autor: Deputado Professor Teodoro
 Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

O Texto Cearense, ainda em seu art. 60, inciso I, determina que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o Excelentíssimo Deputado Professor Teodoro, a apresentar a propositura na forma de "Projeto de Lei", *in verbis*:

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:
 I - aos Deputados Estaduais;"***

Do ponto de vista técnico-jurídico, nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar. Trata-se de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a propositura também encontra-se em perfeita consonância com o "**Princípio da Separação dos Poderes**" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º: "**São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**"

2. DA LEI ESTADUAL N.º 12.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995.

Estabelece o artigo 1º da Lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações



Parecer n.º: LO. 750/07
Projeto de Lei n.º: 447/2007
Autor: Deputado Professor Teodoro
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei”.

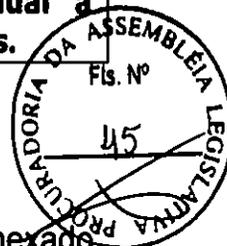
Os documentos necessários para concessão de título de utilidade pública estadual com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, estão elencados no art. 2º, alíneas, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, §§§ 1º, 2º e 3º da lei acima mencionada ou sejam:

“Art. 2º

- a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
- c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;
- d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;
- e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.



Parecer n.º: LO. 750/07
 Projeto de Lei n.º: 447/2007
 Autor: Deputado Professor Teodoro
 Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a
 Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco."

Constatamos que o projeto em foco não veio devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela lei reguladora da matéria conforme preceitua o art. 2º, alíneas e parágrafos, para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Quais sejam:

I - Não comprovou através de Atestado, de pelo menos uma das autoridades competentes, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito ou Pároco da Cidade, que permaneceu em efetivo e contínuo **funcionamento**, durante um ano imediatamente anterior ao pedido do Título de UP, com a exata observância dos estatutos ou atestado fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S.

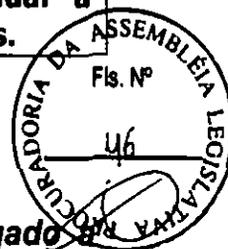
Observamos que os documentos apensos às fl. 23 e 24 da proposição, não comprovam o efetivo e contínuo funcionamento, nem a observância do estatuto. Ademais o documento às paginas 24 está com o prazo de validade vencido.

II- O Estatuto legalmente reconhecido, foi apresentado às fls. 05/14, contudo não comprova que **não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto**, de acordo com o art. 2º, alínea "c" da citada lei;

Vejamos a redação do parágrafo único do art. 7º, do Estatuto da Federação Sobralense de Associações comunitárias, *ex vi* :

Parágrafo único, art. 7º: " **O exercício de qualquer uma das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo entretanto, ocorrer destinação de verba de**

Parecer n.º: LO. 750/07
Projeto de Lei n.º: 447/2007
Autor: Deputado Professor Teodoro
Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a
Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



representação para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao departamento financeiro.” (grifamos)

Valendo lembrar que a lei determina que não serão remunerado por “qualquer forma” ou “pretexto...”

III – A Associação anexou a proposição às fls. 20 e 21, o relatório dos serviços prestados a coletividade no exercício de 2006, **no entanto o demonstrativo da receita e da despesa** realizadas no mesmo período, ou seja ano anterior a formulação do pedido de Título de UP, **não foi devidamente apresentado** pela mesma, conforme determina o art. 2º, letra “d” da lei em alusão, **pois a requerente juntou ao projeto às fls. 26 e 27, as despesas e receitas auferidas no decurso do ano de 2007.**

IV- O **Atestado** comprovando que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral **não** foi devidamente acostado a propositura, de acordo com o que estabelece a lei, em seu art. 2º, alínea “e”, §3º.

Valendo ressaltar que as Certidões de Antecedentes Criminais fornecidas às 29/37 do projeto, não são reconhecidas pela lei reguladora da matéria como atestado de idoneidade e boa conduta.

III- CONCLUSÃO

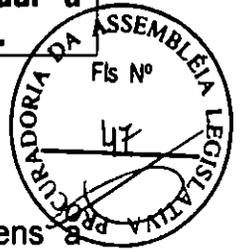
É admirável o trabalho da Federação Sobralense de Associações comunitárias do município de Sobral/Ce, no entanto é com muito pesar que nos posicionamos contra a tramitação ao pedido do Título de Utilidade Pública Estadual, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos a propositura, observamos que a requerente não juntou devidamente ao pedido todos os documentos necessários para concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, consoante dispõe a Lei Estadual n.º 12.554/95 que regulamenta a matéria.

Ademais o estatuto da Associação é “omisso” ao que preceitua a lei mencionada quanto a não ser remunerados, por qualquer forma, os cargos de



Parecer n.º: LO. 750/07
 Projeto de Lei n.º: 447/2007
 Autor: Deputado Professor Teodoro
 Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias.



diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Data venia, sugerimos ao Departamento Legislativo desta Casa, que seja feita a notificação oficial da Associação requerente, para que seja apresentada em sua totalidade, a falta dos documentos enumerados pela mencionada Lei, sendo concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua notificação oficial por este Departamento, para sua devida regularização.

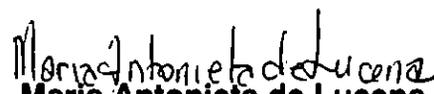
Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos acima enumerados, o processo será arquivado conforme determina o § 4º do art. 2º da lei citada.

Em face de todo o exposto, mesmo o autor estando dentro dos limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Federal e pela Constituição Cearense, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer contrário à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 447/07** de autoria do Excelentíssimo Deputado Professor Teodoro, por não estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.554/95 que disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Ressalvando melhor entendimento, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Fortaleza, 12 de dezembro de 2007.


 Dr. Edgard Martins Bezerra Filho
 Consultor Técnico-Jurídico


 Assessorado por : Maria Antonieta de Lucena
 OAB/CE n.º 8.755

Objeto de Lei Nº	447/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) PROFESSOR TEODORO
Ementa:	Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias

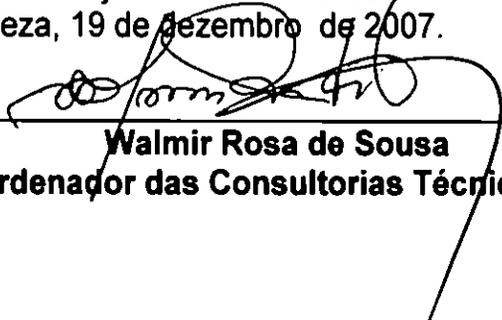
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

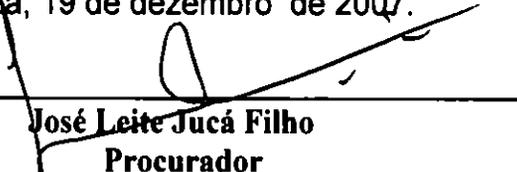
De Acordo com Parecer.
À consideração do Sr. Procurador.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.



José Leite Jucá Filho
Procurador



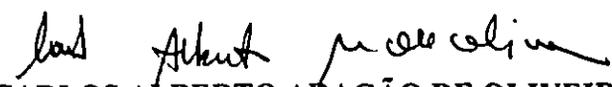
NOTIFICAÇÃO

DO: Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
PARA : Senhor Antônio Pereira da Silva
Presidente da Federação Sobralense de Associações Comunitárias - FESAC
Sediada á Av. Senador José Ermírio de Moraes, 187 – Bairro Dom José - CEP. 62020470
Sobral/Ce

Em cumprimento ao que dispõe o § 4º do art. 2º da Lei n.º 12.554/95, **NOTIFICO-LHE** que, a documentação acostada ao Projeto de Lei n.º 447/07, de autoria do Deputado Professor Teodoro, que considera de Utilidade Pública a entidade presidida por V. Sa., está incompleta, conforme parecer da douta Procuradoria desta Casa.

Anexamos cópia do parecer da Procuradoria onde está listada a documentação necessária, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação, sob pena de ser determinado o arquivamento do Projeto.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2008.



CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Legislativo

Segue Cópia do Parecer da Procuradoria e Lei nº 12.554/95.

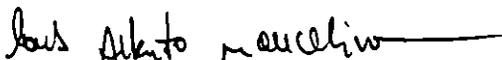
112



Senhor Deputado Professor Teodoro,

Comunico a V. Exa., que foi encaminhada notificação ao Senhor Antônio Pereira da Silva, Presidente da Federação Sobralense de Associações Comunitárias, informando-lhe encontrar-se incompleta a documentação acostada ao Projeto de Lei nº 447/07, de vossa autoria.

Desta forma, está sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade atenda as exigências, sob pena de arquivamento do projeto nesta Sessão Legislativa.
Fortaleza, 21 de fevereiro de 2008.


Carlos Alberto Aragão de Oliveira

DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

*Trigo
24/02/08*

Ofício Nº / 2008

Fortaleza, 14 de abril de 2008.

Do: GAB / Deputado Professor José Teodoro Soares

Para: Carlos Alberto Aragão

Diretor do Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Ceará.

Assunto: Solicitação

Ilmo. Sr. Diretor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Sia, venho através deste, solicitar que se digne em conceder maior prazo para providenciar os documentos necessários para o Projeto de Lei nº 447/2007, de minha autoria, que “ Considera de utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias”

Atenciosamente,



Deputado Professor Teodoro



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14657 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001-80

Fundada em 09/06/1987 Lei de L.P.M. Nº 072/86 de 03/09/1986

Avenida Senador José Emílio de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-970

Sobral/Ceará Fones: (0xx88 3611.5231 - 8801.6120).



Ofício 22/2008

Sobral 01 de abril de 2008

Ao excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual
Professor José Teodoro Soares
Assembléia Legislativa - Fortaleza- Ceará

Senhor Deputado,

Venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a documentação da Federação Sobralense de Associações Comunitárias para dar continuidade ao processo de reconhecimento, de utilidade pública e Estadual da Entidade acima citada.

Certos de contarmos com vosso apoio renovamos nossas estímas e elevadas considerações.

Pela Diretoria


Antonio Pereira da Silva
Presidente



CARTÓRIO PEDRO MENDES

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 655
TELEFONE: 641-1255
SOBRAL - CEARÁ

Ildfonso Elcio Mendes Carneiro

1º. TABELIÃO E 1º. ESCRIVÃO

José Edilson Mendes Carneiro

SUBSTITUTO

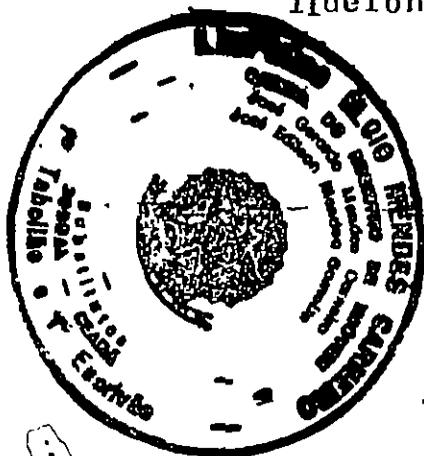
Oficial do Registro de Imóveis e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
da Comarca de Sobral, por título Vitalício etc.

Certifico, pela faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada que, revendo o arquivo existente em meu cartório, encontrei o livro "destinado à Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nº " A-4, no qual às fls., 101/103, sob o nº 339, foi registrado o estatuto da Federação Sobralense de Associações Comunitárias, tendo, assim, a mesma adquirido personalidade jurídica; dou fé.

Sobral, 29 de março de 1990

01º Tabelião e 1º Escrivão

Ildfonso Elcio Mendes Carneiro



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REGISTROS DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PESSOA JURÍDICA; TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS-DE TÍTULOS.

TITULAR: José **EDILSON** Mendes Carneiro

1ª-Substituta: **TÂMARA** Helena Moreira Mendes Carneiro

CGC 06601827-0001/37 - FONE/FAX (088) 3611-4433

R. DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 190

SOBRAL - CE (CEP 62011-140)



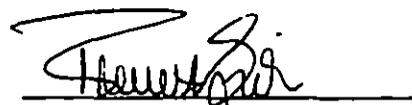
CERTIDÃO Nº 156/08

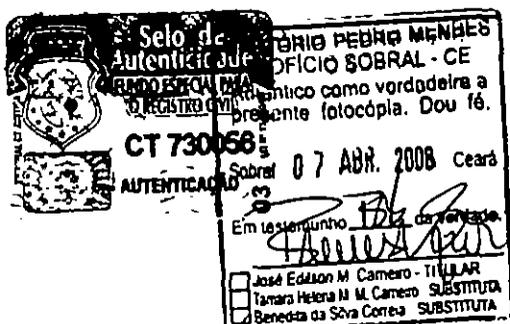
Certifico, para os fins devidos e a requerimento verbal da parte interessada, que compulsando os arquivos desta serventia, consta registrado em data de hoje, no livro **A-9**, destinado ao **REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS**, às fls. **177/189**, sob o nº **895**, a **alteração e adequação estatutária da FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujo estatuto foi registrado sob nº 339, L-A-4, em data de 29/03/1990. **

Dou fé. Dada/passada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, aos trinta e um (31) dias do mês de março de dois mil e oito (2008). Eu, Benedita da Silva Correia, escrevente autorizada, escrevente autorizada, subscrevo e assino.



Emol. R\$ 10,64 Fermoju R\$ 2,00 FERC: R\$ 2,60 total R\$ 15,24


Benedita da Silva Correia





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, com sede na Avenida Senador José Emirio de Moraes nº 99 – Dom José – CEP 62020 470 – Sobral-Ce inscrita no CNPJ: 23.707.243/0001 –60 está em pleno funcionamento desde a sua fundação em 09 de junho de 1987 e está regularmente funcionando cumprindo suas finalidades estatutárias sendo sua diretoria constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE – Antonio Pereira da Silva

RG: 1112266-86

CPF: 324 085 532 20

ENDEREÇO: Rua Coronel Sabino Guimarães 703, Bairro Padre Ibiapina – Sobral - Ce.

VICE-PRESIDENTE – Expedito Vidal dos Santos

RG: 298070-81

CPF: 169 018 603 82

ENDEREÇO: Rua 12 de outubro nº 267 – Bairro vila União – Sobral - Ce.

1º SECRETÁRIO: Francisco Ripardo Oliveira

RG: 465426-82

CPF: 169 434 653 68

ENDEREÇO: Rua Mestre Joaquim Miguel nº 60, Bairro Santa Casa – Sobral - Ce.

2º SECRETÁRIO: Adalberto Mendes de Mesquita

RG: 06043993-2

CPF: 540 187 497 91

ENDEREÇO: Rua Dr. Tomás Aragão nº 365 – Sobral - Ce.

1º TESOUREIRO: Francisco Gerardo Feijão

RG: 183870-81

CPF: 210 351 723 72

ENDEREÇO: Rua Onze, casa 44 – Cohab II – Sobral - Ce.

2º TESOUREIRA Kátia Cilene da Silva oliveira

RG: 2797704-94

CPF: 568 586 803 06

ENDEREÇO: Rua Berlim nº 34, Bairro Dom José – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO: João Humberto Silva

RG: 706-314

CPF: 114 750 993 04

ENDEREÇO: Rua Major Franco nº 388, Bairro Santa Casa. Sobral - Ce



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO: RAIMUNDO ADJUNTO: José Artadeu
Silva Carlos
RG: 638474-83
CPF: 317 857 513 87

ENDEREÇO: Rua Raimundo Olivar Carneiro nº 48 Conjunto Cesário B. Lima (Paraíso das Flores), Bairro Alto da Brasília – Sobral – Ce.

SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SOCIAL: Edvanir Martins de Carvalho
RG: 1199398
CPF: 139 649 763 347
ENDEREÇO: Rua Bela Vista nº 265, Bairro Alto do Cristo – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Manoel Jocélio dos Santos
RG: 08902107-5
CPF: 143 458 113 08
ENDEREÇO: Rua Tupi nº 272, Bairro Dom José – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ADJUNTO: Gerardo Sena da Silva
RG: 1317-003
ENDEREÇO: Rua Antonio R. Magalhães nº 175, Bairro Dom Expedito – Sobral -Ce.

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Juscelino de Almeida Monte
RG: 132359-4
CPF: 220 981 003 53
ENDEREÇO: Rua Dom Expedito nº 525 - Bairro dom Expedito – Sobral - Ce

CONSELHO FISCAL EFETIVO: Benedita Neves de Castro
RG: 97031002903
CPF: 623 869 053 49
ENDEREÇO: Rua das Camaúbas nº 562, Bairro Vila União – Sobral -Ce.

CONSELHO FISCAL EFETIVO Raimundo Lopes de Oliveira
RG: 2004031055064
CPF: 071 125 133 91
ENDEREÇO: Rua Vila Conquista nº 45, Bairro Sumaré – Sobral - Ce.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Maria Zulene Silva lima
RG: 99031023095
CPF: 519 499 463 04
ENDEREÇO: Ipueirinha, Jaibaras. – Sobral -Ce

CONSELHO FISCAL SUPLENTE Sebastião Manoel Rodrigues Lima
RG: 97031095642
CPF: 519 509 953 72
ENDEREÇO: Rua do Curtume nº 555 –Sobral-Ce.

(Handwritten signature)



Atesto, outrossim, que a referida entidade, não remunera os membros de sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não visa distribuição de lucros vantagens ou bonificações a dirigentes, filiados ou mantenedores sobre nenhuma forma, destina a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Sobral, 13 de março de 2008

José Leônidas de Menezes Cristino
Prefeito Municipal de Sobral.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, com sede na Avenida Senador José Emílio de Moraes nº 99 – Dom José – CEP: 62020 470 – Sobral-Ce. Inscrita no CNPJ: 23.707.243/0001 –60 está em pleno funcionamento desde a sua fundação em 09/06/1987 e está regularmente funcionando cumprindo suas finalidades estatutárias sendo sua diretoria constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE – Antonio Pereira da Silva

RG: 1112266-86

CPF: 324 085 532 20

ENDEREÇO: Rua Coronel Sabino Guimarães 703, Bairro Padre Ibiapina – Sobral - Ce.

VICE-PRESIDENTE – Expedito Vidal dos Santos

RG 298070-81

CPF: 169 018 603 82

ENDEREÇO: Rua 12 de outubro nº 267 – Bairro vila União – Sobral - Ce.

1º SECRETÁRIO: Francisco Ripardo Oliveira

RG: 465426-82

CPF: 169 434 653 68

ENDEREÇO: Rua Mestre Joaquim Miguel nº 60, Bairro Santa Casa – Sobral - Ce.

2º SECRETÁRIO: Adalberto Mendes de Mesquita

RG. 06043993-2

CPF: 540 187 497 91

ENDEREÇO: Rua Dr. Tomás Aragão nº 365 – Sobral - Ce.

1º TESOUREIRO: Francisco Gerardo Feijão

RG: 183870-81

CPF: 210 351 723 72

ENDEREÇO: Rua Onze, casa 44 – Cohab II – Sobral - Ce.

2º TESOUREIRA. Kátia Cilene da Silva oliveira

RG 2797704-94

CPF: 568 586 803 06

ENDEREÇO: Rua Berlim nº 34, Bairro Dom José – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO: João Humberto Silva

RG. 706-314

CPF 114 750 993 04

ENDEREÇO: Rua Major Franco nº 388, Bairro Santa Casa. Sobral - Ce



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO ADJUNTO. José Artado da
Silva Carlos
RG: 638474-83
CPF: 317 857 513 87
ENDEREÇO: Rua Raimundo Olivar Carneiro nº 48 Conjunto Cesário B. Lima (Paraíso das Flores), Bairro Alto da Brasília – Sobral – Ce

SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO SOCIAL: Edvanir Martins de Carvalho
RG: 1199398
CPF: 139 649 763 347
ENDEREÇO: Rua Bela Vista nº 265, Bairro Alto do Cristo – Sobral - Ce - .

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Manoel Jocélio dos Santos
RG 08902107-5
CPF 143 458 113 08
ENDEREÇO: Rua Tupi nº 272, Bairro Dom José – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMINICAÇÃO ADJUNTO: Gerardo Sena da Silva
RG: 1317-003
ENDEREÇO: Rua Antonio R. Magalhães nº 175, Bairro Dom Expedito – Sobral -Ce.

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Juscelino de Almeida Monte
RG: 132359-4
CPF: 220 981 003 53
ENDEREÇO: Rua Dom Expedito nº 525 - Bairro dom Expedito – Sobral - Ce

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Benedita Neves de Castro
RG: 97031002903
CPF: 623 869 053 49
ENDEREÇO. Rua das Carnaúbas nº 562, Bairro Vila União – Sobral -Ce.

CONSELHO FISCAL EFETIVOS. Raimundo Lopes de Oliveira
RG: 2004031055064
CPF: 071 125 133 91
ENDEREÇO. Rua Vila Couguita nº 45, Bairro Sumaré – Sobral - Ce.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Maria Zulene Silva lma
RG: 99031023095
CPF: 519 499 463 04
ENDEREÇO. Ipuerinha, Jaibaras. – Sobral -Ce

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sebastião Manoel Rodrigues Lima
RG: 97031095642
CPF: 519 509 953 72
ENDEREÇO. Rua do Curtume nº 555 –Sobral-Ce



Atesto, outrossim, que os referidos Dirigentes e Conselheiros Fiscais da FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, são pessoas de conduta ilibada e idoneidade moral da comunidade sobralense não conhecendo nada que desabone a conduta dos mesmos, eleitos para o mandato. de 22/09/2004 á 22/09/2008.

Sobral 13 de março de 2008

José Leônidas de Menezes Cristino
Prefeito Municipal de Sobral



**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

CNPJ: 23.707.243/ 0001 – 60

**ENDEREÇO: Avenida senador José Emirio de Moraes nº 183, Bairro
Dom José, CEP: 62020 470 – Sobral – Ce.**

**ESTATUTOS SOCIAIS REFORMADO EM 27/02/2008 DE ACORDO
COM O NOVO CÓDIGO CIVIL.**

GESTÃO 2004/2008

PRESIDENTE – ANTONIO PEREIRA DA SILVA (NETO)

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



**ESTATUTO DA FESEC
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Sob a denominação de: FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o nome fantasia de FESEC, fundada em 09 de junho de 1987 congregando entidades e movimentos representativo de moradores de todos os bairros e distritos de Sobral, localizada na Avenida Senador José Ermíro de Moraes nº 183 - Bairro Dom José - Sobral - Ce. CEP: 62020 470 inscrita no CNPJ de Nº 23.707.243/0001 - 60 - fica constituída por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceitos de raça, cor, sexo, político, filosófico ou religião, que terá sede e foro em Sobral-Ce.

Art. 2º - FESEC, pessoa jurídica de direito privado, regulamenta-se pelo presente Estatuto e pelas normas de direitos que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A FESEC terá responsabilidade jurídica distintas de suas filadas.

Art. 3º - A FESEC tem por objetivo:

- a) - Zelar pela qualidade de vida da população e defender os interesses dos moradores organizados em suas entidades e movimentos representativos da sociedade, sejam elas, de bairros, distritos ou zona rural, monitorando as experiências em andamento e ativando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população sobralense;
- b) - Mobilizar suas filadas pela implementação em políticas públicas, com vistas à solução dos diversos problemas do cotidiano das diversas comunidades;
- c) - Incentivar e desenvolver nas suas bases representativas atividades de educação, política, cultural, esportiva e recreativa;
- d) - Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores especiais e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas a elevação do padrão de vida da população;
- e) - Representar ativa e passivamente, em nível municipal e em qualquer outro nível, isolado ou em conjunto com as entidades de base, nas esferas judiciais e extrajudiciais, os interesses de suas filadas ou de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante as matérias visando sobre moradia, saúde, educação, transportes, de massa, do consumidor, do meio ambiente, e dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, assistência social e outros fins;
- f) - Prestar, dentro do seu alcance, solidariedade as comunidades atingidas por catástrofes naturais como inundações, estiagens prolongadas, epidemias e outras;
- g) - Prestar assessorias técnicas aos programas de proteção à infância, de moradia popular, monitorando as experiências em andamento e ativando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população;
- h) - Criar cooperativa de trabalho, consumo e crédito.

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FEDERAÇÃO SOBREALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,

ESTATUTO DA FESEC
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de FEDERAÇÃO SOBREALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o nome fantasia de FESEC, fundada em 09 de Junho de 1987 congregando entidades e movimentos representativos de moradores de todos os bairros e distritos de Sobral, localizada na Avenida Senador José Emílio de Moraes nº 183 - Bairro (com José Sobral - CE. CEP: 82020-470 inscrita no CNPJ de nº 23.707.243/0001 - 00 - fica constituída por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceitos de raça, cor, sexo, política, filiação ou religião, que terá sede e foro em Sobral-CE.

Art. 2º - FESEC, pessoa jurídica de direito privado, regulamentada-se pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A FESEC terá responsabilidades jurídicas distintas de suas filiais.
Art. 3º - A FESEC tem por objetivo:

- a) - Zelar pela qualidade de vida da população e defender os interesses dos moradores organizados em suas entidades e movimentos representativos da sociedade, sejam elas, de bairros, distritos ou zona rural, monitorando as experiências em andamento e visando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população sobralense;
- b) - Mobilizar suas filiais para a implementação em políticas públicas, com vistas à solução dos diversos problemas de colisão das diversas comunidades;
- c) - Incentivar e desenvolver nas suas bases representativas atividades de educação política, cultural, esportiva e recreativa;
- d) - Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores esportivos e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas a elevação do padrão de vida da população;
- e) - Representar ativa e passivamente, em nível municipal e em qualquer outro nível, isolado ou em conjunto com as entidades de base, nas esferas jurídicas e extrajudiciais, os interesses de suas filiais ou de qualquer outras pessoas ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante as matérias visando sobre moradia, saúde, educação, transporte, de massa, do consumidor, do meio ambiente, e dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, assistência social e outros fins;
- f) - Prestar, dentro do seu alcance, solidariedade as comunidades atingidas por catástrofes naturais como inundações, estações prolongadas, epidemias e outras;
- g) - Prestar assessorias técnicas aos programas de proteção à infância, de moradia popular, monitorando as experiências em andamento e visando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população;
- h) - Char cooperativa de trabalho, consumo e crédito.

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Parágrafo 1º - Qualquer convênio para repasse de valores a outras instituições a FESEC cobrará uma taxa que será negociada no ato da assinatura do convênio.

Parágrafo 2º - Associação que não cumprir com disposto neste estatuto, de acordo com o Art. 4º terá seu registro na FESEC cancelado.

**CAPÍTULO II
DAS FILIADAS**

Art. 4º - Serão admitidas como filiadas:

- a) Todas as entidades e movimentos representativos de moradores.
- b) Associações Comunitárias Urbanas, dos distritos e zona rural do município de Sobral.
- c) Entidades não governamentais – ONG'S.
- d) De assistência Social.
- e) Conselhos Comunitários.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

Art. 6º - São direitos das filiadas:

- a) – Votar e ser votada através de seus representantes para qualquer cargo eletivo da FESEC; desde de que estejam filiadas a seis meses e em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.
- b) - Requerer, nos termos deste Estatuto, a convocação extraordinária do Congresso Municipal da FESEC;
- c) – Apresentar noções, propostas ou reivindicações a qualquer órgão da FESEC;
- d) – Participar dos Congressos da FESEC;
- e) - Integrar os grupos de trabalho.

Parágrafo Único – Somente poderão exercer seus direitos às filiadas que estiverem rigorosamente em dias com suas obrigações sociais e financeiras com a FESEC.

Art. 6º - São deveres das filiadas:

- a) - Trabalhar em prol dos objetivos da FESEC, zelando pela sua respeitabilidade;
- b) – Respeitar os objetivos estatutários e demais regulamentos da FESEC;
- c) – As associações filiadas deverão contribuir com 1% do salário mínimo todos os meses para a FESEC;
- d) – Vincular a execução dos seus programas de saúde, moradia, educação ambiental, proteção à infância e adolescência e demais atividades políticas e sociais, as orientações e supervisão da FESEC.

Parágrafo Único – As filiadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS**

Art. 7º - São órgãos Diretivos da FESEC:

- a) - Congresso Ordinário e extraordinário;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal

**CAPÍTULO V
DO CONGRESSO MUNICIPAL**

Art. 8º - O CONGRESSO MUNICIPAL, órgão máximo de deliberação, constituída por representantes e todas as filadas, será convocado nos termos deste ESTATUTO e reunir-se-á ordinariamente a cada ano sempre no mês de junho, e de 4 em 4 anos para eleição da diretoria e conselho fiscal.

Art. 9º - Serão admitidos como delegados ao CONGRESSO MUNICIPAL:

- a) - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) - Dois (02) Delegados representantes de cada entidade filiada e em dias com suas contribuições financeiras com a FESEC.

Art. 10º - Compete ao CONGRESSO MUNICIPAL ORDINÁRIO:

- a) - Discutir e decidir a política geral da FESEC e seu plano de luta e trabalho;
- b) - Eleger a Diretoria e conselho fiscal;
- c) - Discutir e votar as modificações dos Estatutos;
- d) - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da entidade

Art. 11º - O congresso municipal extraordinário será convocado sempre que necessário.

Art. 12º - A convocação do Congresso Municipal ordinário ou extraordinário será feita por ampla divulgação em todo o Município através de suas filadas, por edital de convocação, trinta dias antes do seu início.

Art. 13º - O Congresso será instalado em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços dos delegados inscritos, e em Segunda convocação para a mesma data e local, sessenta minutos depois, com um terço dos delegados inscritos.

Art. 14º - Nos casos previstos neste Estatuto o quorum será qualificado.

Art. 15º - O Congresso será dirigido por um Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Vice-Presidente da FESEC, por 2 (dois) membros da Comissão Organizadora, mais dois (02) membros eleitos pelo plenário do Congresso.

FDL

Mesa Diretora

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Art. 16º - Sempre que o interesse social exigir, será convocado Congresso Extraordinário, cuja convocação em edital explicará os motivos.

Parágrafo 1º - A convocação do **CONGRESSO MUNICIPAL** Extraordinário será decidida por dois terços da Diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo 2º - As deliberações do **CONGRESSO MUNICIPAL** Ordinário ou Extraordinário serão tomadas por dois terços dos delegados presentes, somente exigidos quorum qualificados nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º - Serão Delegados ao **CONGRESSO MUNICIPAL** Extraordinário, além dos membros da Diretoria, e conselho fiscal; o Presidente ou seu substituto legal das associações comunitárias de bairros e distritos do Município de Sobral, filiadas e em dias com suas contribuições financeiras na FESEC.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Art. 17º - A Diretoria da FESEC compõem-se de:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Primeiro Secretário;
- d) - Segundo Secretário;
- e) - Primeiro Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro;
- g) - Diretor de Patrimônio;
- h) - Diretor de patrimônio adjunto;
- i) - Diretor social;
- j) - Direto social Adjunto;
- k) - Diretor de planejamento;
- l) - Diretor de planejamento Adjunto;
- m) - Conselho Fiscal Efetivos;
- n) - Conselho Fiscal Suplentes.

Art. 18º - A Diretoria da FESEC, eleita em Congresso pelo voto secreto em chapa completa, para um mandato de 4 anos com direito a reeleição, concorrendo às eleições apenas os Delegados, reunir-se-á ordinariamente (04) quatro vezes ao ano, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 da diretoria e conselho fiscal

Parágrafo Único - As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e um terço dos mesmos em Segunda convocação, decorridos sessenta minutos.

Art. 19º - COMPETE A DIRETORIA:

- a) - Determinar as atribuições de seus membros;
- b) - Convocar o Congresso Municipal da FESEC;

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



- c) – Constituir departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;
- d) – Elaborar plano de Trabalho e orçamento para o ano seguinte;
- e) – Indicar representantes da FESEC em atividade extra programas, sempre que necessário;
- f) – Admitir empregados, demiti-los, fixar remuneração e supervisionar seus serviços;
- g) – Prever o custeio das atividades da FESEC e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
- h) – Executar todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores "adjudicia", em nome FESEC.

Art. 20º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) – Representar a FESEC, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, de acordo com o que prevê este Estatuto;
- b) – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Municipal e da Plenária Municipal;
- c) – Assinar com o Tesoureiro e no seu impedimento, com o substituto legal, cheques emitidos e qualquer outro documento que implique responsabilidade financeira da FESEC junto a terceiros;
- d) – Encaminhar e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- e) – Assinar correspondências para a administração pública;
- f) – Encaminhar a convocação para o Congresso Extraordinário.

Art. 21º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) – Auxiliar o Presidente no cumprimento das deliberações da Diretoria como também no encaminhamento da política da FESEC;
- b) – Substituir o Presidente em caso de sua ausência ou impedimento, sucede-lo na vacância deste.

Art. 22º - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a) – Supervisionar os serviços administrativos;
- b) – Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria, e conselho fiscal bem, como todos os documentos referentes ao Congresso Municipal;
- c) – Assinar a correspondência de rotina;
- d) – Planejar a administração interna da entidade
- e) – Exercer as demais funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único – COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- a) – Substituir o Secretário em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) – Auxiliar-lo nas suas tarefas.

Art. 23º - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



- a) – Superintender os serviços de caixa e contabilidade e manter organizado os serviços de tesouraria a apresentação de balancetes mensais;
- b) – Assinar com o Presidente cheques, dar quitação ou assinar documentos relativos a recebimentos;
- c) – Abrir, manter e movimentar conta bancária em nome da FESEC, no banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, ou ainda em outras instituições bancárias de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, caso as necessidades acima exijam;
- d) – Planejar projetos de captação de recursos que viabilizam os objetivos da FESEC em conjunto com o Diretor de Planejamento.

Parágrafo Único – COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO:

- a) – Substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste;
- b) – Auxiliar-lo nas suas tarefas.

Art. 24º - COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMONIO:

- a) – Zelar pelos bens patrimoniais da FESEC;
- b) – Manter atualizado o cadastro de bens;
- c) – Executar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria
- d) – Prestar anualmente informes dos bens

Parágrafo Único – COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO ADJUNTO:

- a) substituir ao titular em seus impedimentos e faltas e auxiliar em suas tarefas

Art. 25º - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL:

- a) – Manter contatos que promovam as atividades da entidade;
- b) – Exercer as atribuições que lhe forem apontadas pela Diretoria;
- c) – manter em dias assuntos de interesse da comunidade.
- d) – Executar projetos no sentido de formar e capacitar todos que fazem a FESEC.

Parágrafo Único - DIRETOR SOCIAL ADJUNTO.

- a) - Substituir ao titular em seus impedimentos e faltas e auxiliar em suas tarefas.

Art. 26º- COMPETE AO DIRETOR DE PLANEJAMENTO:

- a) – Elaborar projetos que propiciem o desenvolvimento e os objetivos da FESEC;
- b) – Elaborar projetos de captação de recursos que viabilizem os objetivos da entidade em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo Único - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ADJUNTO:

- a) – Substituir ao titular em seus impedimentos e faltas e auxiliar em suas tarefas

Art. 27º - Perderá o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da FESEC que faltarem 3 (três) reuniões consecutivas sem a devida justificativa aceita pela diretoria.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R. P. J.
NUMERO: 000895
LIVRO : A-09 FOLHA. 182
DATA.: 31/03/2008

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28º - O conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 29º - O conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria, quando for necessário.

Art. 30º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) - Votar as contas da Diretoria com o prévio parecer de maioria;
- b) - Apreciar acusações de violação deste Estatuto praticada por membro dos Órgãos da FESEC, ou Entidade filiada;
- c) - Ter acesso a todo e qualquer esclarecimento de parte da Diretoria, sobre a situação política, econômica e financeira da Entidade;
- d) - Dos membros do Conselho Fiscal um será escolhido para presidi-lo.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS**

Art. 31º - As atividades dos diretores conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º - A Federação manter-se-á através de contribuições das filiadas e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO DA FESEC**

Art. 34º - O Patrimônio da FESEC destina-se única e exclusivamente as finalidades da Entidade e será formado por:

- a) - Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legada ou outras formas legais;
- b) - Produtos de vendas de publicação e de realização de eventos de qualquer natureza;
- c) - Contribuição das filiadas;
- d) - Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Art. 35º - Os bens imóveis pertencentes a FESEC somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Conselho Fiscal em decisão contando com a presença absoluta em primeira convocação e dois terços de seus membros em segunda chamada convocado decorrido trinta (30) dias.

**CAPITULO X
DAS ELEIÇÕES**

Art. 36º - As eleições na FESEC serão realizadas a cada 4 anos sempre no dia 09 de junho em congresso ordinário convocada exclusivamente com essa finalidade, mediante voto secreto e livre de suas filadas.

Art. 37º - Caberá as entidades filadas em dias com suas obrigações sociais e estatutárias eleger os membros da diretoria e conselho fiscal.

Art. 38º - Cada entidade filada enviará dois (2) delegados para participar do congresso eleitoral.

Art. 39º - A entidade que enviar delegados ao congresso ordinário de eleição, deverá ter no mínimo 6 meses de filada na FESEC e está em dias com suas obrigações sociais e estatutárias para que o delegado possa votar e ser votado no referido congresso.

Art. 40º - As eleições a que se referem aos artigos anteriores serão convocadas 30 dias antes da realização da mesma.

**CAPITULO XI
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 41º - As eleições serão convocadas pelo presidente da Federação por edital, onde se mencionará obrigatoriamente;

I - Data, horário e local de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 42º - O edital de convocação da eleição deverá ser: Publicado em jornal de circulação no município de Sobral e na sede da entidade, distribuído nas associações filadas e fixada nos locais de grande circulação.

**CAPITULO XII
DOS ELEITORES**

Art. 43º - Serão aceitos como delegado eleitor:

I - Os membros da diretoria e conselho Fiscal da FESEC com direito a reeleição e que estejam devidamente autorizados e credenciados por sua associação de origem

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



II - (2) dois delegados indicados e credenciados pelas entidades filiadas e em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 4 anos sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva dos membros da diretoria e conselho fiscal.

**CAPITULO XIII
PARA REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 44º - O prazo para registro de chapas a concorrer a eleição na FESEC é de 15 dias a contar da data da publicação do edital.

Art. 45º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 5 dias a contar da data de encerramento de registro de chapas.

Art. 46º - O prazo para substituição de candidatos impugnados e impedidos de concorrer a eleição é de 2 dias a contar do dia seguinte da impugnação.

Art. 47º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente na secretária da FESEC, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

I - 1º para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretária, durante o período para registro de chapas, o expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 48º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em numero suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

**CAPITULO XIV
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 49º - O requerimento do registro de chapas, em 2 vias, endereçada ao presidente da FESEC assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos.

- a) Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias devidamente assinada.
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF.
- c) Documento que comprove que o mesmo é diretor ou sócio de uma associação filiada a FESEC e o mesmo esteja inscrito para participar do congresso de eleição como delegado.

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CAPITULO XV

DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 50º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e dois mesários designados pela diretoria da FESEC.

Art. 51º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus conjugues e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – Associados, diretores e eleitores na Federação indicados pelas as entidades filiadas.

Art. 52º - Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais, designados pelos candidatos cujos nomes devem ser entregue ao presidente da mesa antes de começar os trabalhos de coleta de votos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**CAPITULO XVI
VOTO SECRETO**

Art. 53º - O Sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV – Emprego de uma que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;

V – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero um (1), obedecendo a ordem do registro.

**CAPITULO XVII
DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 54º - Será inelegível o eleitor:

I – Que estiver (2) dois mandatos seguidos no mesmo cargo na diretoria da FESEC;

II – Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade comunitária;

III – Que não estiver, desde (2) dois anos antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade como liderança comunitária no município de Sobral.

IV – Que a associação qual o candidato seja filiado não tenha 6 meses de filiada;

V – Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VI – de má conduta comprovada.

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



**CAPITULO XVIII
DO QUORUM**

Art. 56º - A eleição na Federação Sobralense de Associações Comunitárias, entidades não governamentais e assistência social, só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços), respectivamente dos delegados inscritos no congresso eleitoral.

Parágrafo único - não obtido esse quorum será realizada nova eleição em segunda convocação no prazo de (30) trinta dias com os mesmos delegados inscritos em primeira convocação onde deve ser feita uma grande mobilização para que seja obtido o quorum exigido.

**CAPÍTULO XIX
DAS NORMAS DISCIPLINARES**

Art. 56º - Incorrerá em pena disciplinar as entidades filiadas e seus membros que, dentre outras, praticarem as seguintes faltas:

- a) - Prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da, entidade desrespeitando os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da FESEC;**
- b) - Desacatar qualquer membro diretivo quando no exercício de sua função;**
- c) - Representar a FESEC ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou está devidamente autorizado;**

Art. 57º - Cabe a Diretoria Executiva Municipal analisar, instruir e recomendar ao Conselho Fiscal em parecer circunstanciado, as seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- a) - Advertência;**
- b) - Suspensão dos direitos sociais por seis meses;**
- c) - Suspensão dos direitos sociais por doze meses;**
- d) - Exclusão do quadro social da FESEC.**

Art. 58º - Qualquer filiada, no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar diretamente a Diretoria Executiva Municipal por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - No caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria será convocado imediatamente o Suplente para o cargo vago.

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



**CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59º - A Diretoria e conselho fiscal eleitos no CONGRESSO MUNICIPAL das Associações de Moradores adaptará imediatamente a estrutura organizativa definida neste Estatuto.

Art. 60º - O Estatuto devidamente reformulado e aprovado no Congresso Municipal Extraordinário de Sobral será registrado junto aos órgãos competentes pela Diretoria.

Art. 61º - Este Estatuto somente poderá ser reformulado, no todo ou em parte pelo congresso extraordinário, pelo voto de 2/3 dos presentes, desde que estejam presentes 2/3 dos delegados inscritos ao Congresso extraordinário.

Art. 62º - O Congresso Ordinário da FESEC, que elegerá a nova Diretoria e conselho fiscal, deverá ser realizado no mês de junho de 4 em 4 anos.

Art. 63º - A FESEC somente poderá ser dissolvida em Congresso Extraordinário especialmente convocado para este fim, com a presença de (02) dois terços de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos conforme estabelece este Estatuto.

Art. 64º - Em caso de dissolução os bens da FESEC serão revertidos a uma entidade com os mesmos objetivos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, ou a órgão público conforme decidir o congresso extraordinário.

Art. 65º - As deliberações dos Congressos Municipais passam a vigorar imediatamente após o seu encerramento.

Parágrafo único – exceto o de eleição, que a posse da nova diretoria dar-se-á após 30 dias da realização do congresso eleitoral.

Art. 66º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, conselho fiscal e congresso ordinário e extraordinário.

Art. 67º - O presente estatuto passa a vigorar após ser aprovado e registrado em cartório.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.P.J
NÚMERO: 000895
LIVRO. A-09 FOLHA 188
DATA. : 31/03/2008

**FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS,
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



Sobral, 27 de fevereiro de 2008.

Antônio Pereira da Silva
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
RG - 1112266-88
CPF - 324.086.523-20

Francisco Ripardo Oliveira
FRANCISCO RIPARDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL
RG - 486428-82
CPF - 169.434.653-68

Reconheço a(s) Firma(s) de *Antônio Pereira da Silva*
 () Por semelhante () Por autenticidade. Dou Fé.
 Em testamunho *FB*

29 MAR. 2008 Sobral - CE
Benedita da Silva Correia

JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO - TITULAR
 TAMARA HELENA M. CARNEIRO - SUBSTITUTA
 BENEDITA DA SILVA CORREIA - SUBSTITUTA
 VALDÍCIA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CEP 62011-970 (809) 3611-4433
 R. DOMINGOS OLÍMPIO, 190 - CENTRO
 SOBRAL - CE

CARTÓRIO PEDRO MENDES
 RECONHECIMENTO - 5
 AP 317592
 REGISTRO CIVIL
 FUNDO ESPECIAL REA
 Autenticidade
 Selo de

AB961158

CARTÓRIO PEDRO MENDES
 REG. DE TÍT. E DOCS. PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO
 Certifico que foi registrado no livro **A-09**, destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, às fls nº 177/189, sob nº **895**, a alteração e adequação do Estatuto da **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (mediante ata de plenária municipal reg. sob nº 6110, L-B-27).
 Em testº *FB* da verdade. Dou fé Sobral, 31 de março de 2008
Benedita da Silva Correia
 Escrevente Autorizada Benedita da Silva Correia
 R. Domingos Olímpio, nº 190-Centro, CEP 62011-140 Fone: 36114433-
 Sobral-CE

Walter Diógenes Neto
ADVOGADO -
OAB/RN - 5.613

Emol. R\$ 31,75 Fermoju R\$ 2,00
 FERC: R\$ 2,60 total R\$ 36,35

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - R.P.J.
 NÚMERO: 000895
 LIVRO: A-09 FOLHA 189
 DATA: 31/03/2008 *FB*

FEDERAÇÃO SOBRLENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado Nº 14857 (parte I) em 18/09/87

CNPJ - 23.707243/0001-60

Fundada em 09/08/1987 Lei de U.P.M. Nº 072/98 de 03/09/1998

Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470

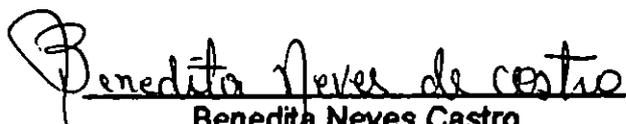
Sobral/Ceará Fones: (0xx88 3611.5231 - 8801.6120).



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2007 da Federação Sobralense de Associações Comunitárias, foram aprovadas na Plenária Municipal das Associações Comunitárias do Município de Sobral, no dia 27 de fevereiro de 2008, distribuído cópias nas entidades filiadas e foram afixados no quadro geral de aviso da entidade a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por essa Organização Não Governamental, conforme preceitua o § 2º do Artigo 2º da Lei Estadual de Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Sobral 07 de abril de 2008.


Benedita Neves Castro
Conselho Fiscal


Juscelino de Almeida Monte
Conselho Fiscal


Raimundo Lopes de Oliveira
Conselho Fiscal

FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOC. COMUNITÁRIAS
AV. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES Nº 187 - DOM JOSÉ - SOBRAL - CEARÁ.
CEP: 62020-470
CNPJ: 23.707.243/0001-60



BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31-12-2007.

1	ATIVO	30.339,94
11	ATIVO CIRCULANTE	21.047,94
111	DISPONÍVEL	21.047,94
11101	CAIXA GERAL	6,55
11101.0001	Caixa	6,55
11102	DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	21.041,39
11102.0001	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	21.041,39
13	ATIVO PERMANENTE	9.292,00
133	IMOBILIZADO	9.292,00
13301	BENS EM OPERAÇÃO	9.292,00
13301.0004	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	1.529,00
13301.0005	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.271,00
13301.0007	VEÍCULOS	5.340,00
13301.0011	EQUIPAMENTOS DE PROC.DE DADOS	1.152,00
2	PASSIVO	30.339,94
21	PASSIVO CIRCULANTE	1.740,00
216	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.740,00
21601	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.740,00
21601.0018	CONTAS A PAGAR	1.740,00
24	PATRIMÔNIO SOCIAL	28.599,94
243	SUPERAVIT/ DEFICIT ACUMULADO	28.599,94
24301	SUPERAVIT/ DEFICIT ACUMULADO	28.599,94
24301.0001	SUPERAVIT/ DEFICIT ACUMULADO	28.599,94

SOBRAL-CEARÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Antonio Pereira da Silva
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Francisco Gerardo Feijão
FRANCISCO GERARDO FEIJÃO
TESOUREIRO

Messias Ferreira Lopes
MESSIAS FERREIRA LOPES
CONFADOR

CRC-CE 12286 CPF: 370.774.653-49



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado N° 14857 (parte I) em 10/09/87

CNPJ - 23.707.243/0001-60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. N° 072/86 de 03/09/1986

Avenida Senador José Ermírio de Morais, 99 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470 -

Sobral/Ceará Fones: (0xx88 611.5231 - 8801.6120).



RELATORIO DE ATIVIDADES - 2007

- Sob a denominação de: FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com o nome fantasia de FESEC, fundada em 09 de junho de 1987 congregando entidades e movimentos representativo de moradores de todos os bairros e distritos de Sobral, localizada na Avenida Senador José Ermírio de Morais n° 188 - Bairro Dom José - Sobral - Ce. CEP: 62020 470 inscrita no CNPJ de N° 23.707.243/0001 - 60 - fica constituída por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem preconceitos de raça, cor, sexo, político, filosófico ou religião, que terá sede e foro em Sobral-Ce.

FESEC, pessoa jurídica de direito privado, regulamenta-se pelo Estatuto e pelas normas de direitos que lhes forem aplicáveis.

A FESEC terá responsabilidade jurídica distintas de suas filiadas.

A FESEC tem por objetivo:

- a) - Zelar pela qualidade de vida da população e defender os interesses dos moradores organizados em suas entidades e movimentos representativos da sociedade, sejam elas, de bairros, distritos ou zona rural, monitorando as experiências em andamento e ativando a adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população sobralense;
- b) - Mobilizar suas filiadas pela implementação em políticas públicas, com vistas à solução dos diversos problemas do cotidiano das diversas comunidades;
- c) - Incentivar e desenvolver nas suas bases representativas atividades de educação, política, cultural, esportiva e recreativa;
- d) - Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores especiais e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas a elevação do padrão de vida da população;
- e) - Representar ativa e passivamente, em nível municipal e em qualquer outro nível, isolado ou em conjunto com as entidades de base, nas esferas judiciais e extrajudiciais, os interesses de suas filiadas ou de quaisquer outras pessoas ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, no tocante as matérias visando sobre moradia, saúde, educação, transportes, de massa, do consumidor, do meio ambiente, e dos direitos das crianças e adolescentes, dos idosos, assistência social e outros fins;
- f) - Prestar, dentro do seu alcance, solidariedade as comunidades atingidas por catástrofes naturais como inundações, estlagens prolongadas, epidemias e outras;
- g) - Prestar assessorias técnicas aos programas de proteção à infância, de moradia popular, monitorando as experiências em andamento e ativando a



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado N° 14857 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001-80

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. N° 072/96 de 03/09/1996

Avenida Senador José Ernário de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470 -

Sobral/Ceará Fones: (0xx88 611.5231 - 8801.6120).



adoção das experiências comunitárias, que objetive a melhoria do padrão de vida da população;

h) - Criar cooperativa de trabalho, consumo e crédito.

- Realizou no ano de 2007 14 eleições das entidades filiadas dos bairros e distritos de Sobral
- Expediu 287 carteiras do Idoso (Passe Livre do Idoso) para que os mesmos possam andar gratuitamente nos transportes coletivos urbanos de acordo com o Artigo 230 da Constituição Federal e Lei Municipal N° 003/93.
- Expediu 54 cartelas para deficientes (Passe Livre para o Deficiente) para que os mesmos possam andar gratuitamente nos transportes coletivos de Sobral de acordo com a lei Municipal N° 003/93.
- Realizou um ciclo de palestras durante o ano com o tema "Administração para o terceiro Setor" com as entidades filiadas.
- Realizou no dia 22 de setembro de 2007 um congresso geral extraordinário com as entidades filiadas.
- Mantém convenio com a Fundação de Ação Social do Município de Sobral para a manutenção de atividades com grupos de idosos nos bairros de Sobral
- Mantém parceria com a Secretária de Cultura do Município para repasse de incentivos a grupos culturais no município de Sobral (Carnaval, Grupos de Teatro, Quadrilhas, Bois de Reizados e outros).
- Mantém convenio com o Ministério da Educação para a manutenção de Cursinho Pré-Vestibular para jovens carentes da periferia de Sobral.
- Presta assessoria as Associações comunitárias de um modo Geral do Município de Sobral (na realização de eleições, reformas estatutárias, campanhas de filiação, doando fichas e carteiras de associados)
- Organiza e confecciona as Documentações necessárias das entidades filiadas.
- Mantém convenio com Assessoria Jurídica para as comunidades carentes na area Social.
- Participa ativamente dos conselhos de saúde, assistência social, da mulher, antidrogas, de transporte, CMDS, Coordenadoria Municipal de



FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Com estatutos publicados no Diário Oficial do Estado N° 14857 (parte I) em 16/09/87

CNPJ - 23.707243/0001-60

Fundada em 09/06/1987 Lei de U.P.M. N° 072/96 de 03/09/1998

Avenida Senador José Ermírio de Moraes, 99 (Bairro Dom José) - CEP: 62020-470 -

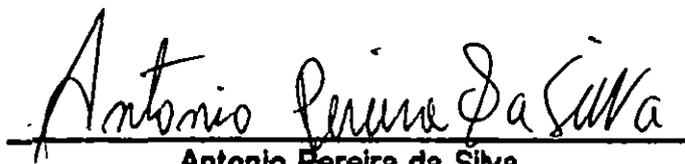
Sobral/Ceará Fones: (0xx88 611.5231 - 8801.6120).



Defesa Civil, Comissão de Acompanhamento dos Programas Sociais do Governo Federal "Bolsa família e Bolsa Escola", conselho do Idoso.

- Possui atualmente 68 entidades filiadas em pleno funcionamento.

Sobral 31 de março de 2008



Antonio Pereira da Silva
Presidente



-DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a **FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS**, com sede na Avenida Senador José Emino de Moraes nº 99 – Dom José – CEP: 62020 470 – Sobral-Ce. Inscrita no CNPJ: 23.707.243/0001 -60 está em pleno funcionamento desde a sua fundação em 09/06/1987 e está regularmente funcionando cumprindo suas finalidades estatutárias sendo sua diretoria constituída dos seguintes membros

PRESIDENTE – Antonio Pereira da Silva

RG: 1112266-86

CPF: 324 085 532 20

ENDEREÇO: Rua Coronel Sabino Guimarães 703, Bairro Padre Ibiapina – Sobral - Ce.

VICE-PRESIDENTE – Expedito Vidal dos Santos

RG: 298070-81

CPF: 169 018 603 82

ENDEREÇO: Rua 12 de outubro nº 267 – Bairro vila União – Sobral - Ce.

1º SECRETÁRIO: Francisco Ripardo Oliveira

RG: 465426-82

CPF: 169 434 653 68

ENDEREÇO: Rua Mestre Joaquim Miguel nº 60, Bairro Santa Casa – Sobral - Ce.

2º SECRETÁRIO: Adalberto Mendes de Mesquita

RG: 06043993-2

CPF: 540 187 497 91

ENDEREÇO: Rua Dr. Tomás Aragão nº 365 – Sobral - Ce.

1º TESOUREIRO: Francisco Gerardo Feijão

RG: 183870-81

CPF: 210 351 723 72

ENDEREÇO: Rua Onze, casa 44 – Cohab II – Sobral - Ce.

2º TESOUREIRA: Kátia Cilene da Silva oliveira

RG: 2797704-94

CPF: 568 586 803 06

ENDEREÇO: Rua Berlim nº 34, Bairro Dom José – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO: João Humberto Silva

RG: 706-314

CPF: 114 750 993 04

ENDEREÇO: Rua Major Franco nº 388, Bairro Santa Casa. Sobral - Ce



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO ADJUNTO: José Artadeu da Silva Carlos

RG: 638474-83

CPF: 317 857 513 87

ENDEREÇO: Rua Raimundo Olivar Carneiro nº 48 Conjunto Cesário B. Lima (Paraíso das Flores), Bairro Alto da Brasília – Sobral – Ce

SECRETÁRIO DE FROMAÇÃO SOCIAL: Edvanir Martins de Carvalho

RG: 1199398

CPF: 139 649 763 347

ENDEREÇO: Rua Bela Vista nº 265, Bairro Alto do Cristo – Sobral - Ce- .

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Manoel Jocélio dos Santos

RG: 08902107-5

CPF: 143 458 113 08

ENDEREÇO: Rua Tupi nº 272, Bairro Dom José – Sobral - Ce.

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO ADJUNTO: Gerardo Sena da Silva

RG: 1317-003

ENDEREÇO: Rua Antonio R. Magalhães nº 175, Bairro Dom Expedito – Sobral -Ce.

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Juscelino de Almeida Monte

RG: 132359-4

CPF: 220 981 003 53

ENDEREÇO: Rua Dom Expedito nº 525 - Bairro dom Expedito – Sobral - Ce

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Benedita Neves de Castro

RG: 97031002903

CPF: 623 869 053 49

ENDEREÇO: Rua das Carnaúbas nº 562, Bairro Vila União – Sobral -Ce.

CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Raimundo Lopes de Oliveira

RG: 2004031055064

CPF: 071 125 133 91

ENDEREÇO: Rua Vila Couguita nº 45, Bairro Sumaré – Sobral - Ce.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Maria Zulene Silva lima

RG: 99031023095

CPF: 519 499 463 04

ENDEREÇO: Ipueirinha, Jaibaras. – Sobral -Ce

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sebastião Manoel Rodrigues Lima

RG: 97031095642

CPF: 519 509 953 72

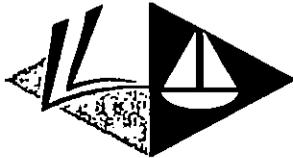
ENDEREÇO: Rua do Curtume nº 555 –Sobral-Ce.



Atesto, outrossim, que os referidos Dirigentes e Conselheiros Fiscais da FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, são pessoas de conduta ilibada e idoneidade moral da comunidade sobralense não conhecendo nada que desabone a conduta dos mesmos, eleitos para o mandato: de 22/09/2004 á 22/09/2008.

Sobral 03 de abril de 2008

Esta Declaração está assinada por: PADRE JOÃO BATISTA FROTA
Pároco da Igreja do Patrocínio em Sobral.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N.º 447 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Dep. Tula Moura

Comissão de Justiça, em 29 de abril de 2008

PARECER

PARECER FAVORÁVEL POR ATENDER OS CRITÉ-
RÍOS DA LEI Nº 12.554.

Tula Moura
RELATOR

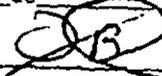
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 07 de maio de 2008

Albino
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de maio de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de maio de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/2008

**Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação
Sobralense de Associações Comunitárias.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Senador Ermírio de Moraes, 187, Bairro Dom José, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

15 de maio de 2008



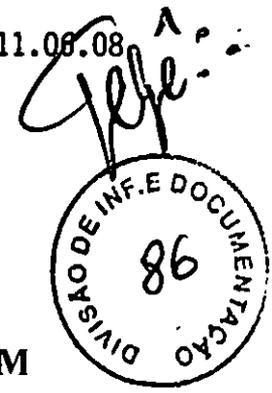
PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publique-se como
Lei.
Em 11 / 06 / 2008



LEI Nº 14.129, de 11.06.08



[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E UM

Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação
Sobralense de Associações Comunitárias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Senador Ermírio de Moraes, 187, Bairro Dom José, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de maio de 2008.

- | | |
|--------------------|---|
| <i>[Signature]</i> | DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE |
| <i>[Signature]</i> | DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE |
| <i>[Signature]</i> | DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE |
| <i>[Signature]</i> | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO |
| <i>[Signature]</i> | DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO |
| <i>[Signature]</i> | DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO |
| <i>[Signature]</i> | DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 44 DE 15/5/78

[Handwritten signature]

LEI N° 14.129 de 11/6/78
PUBLICADA EM 25/6/78

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 02/07/03

[Handwritten signature]